



MUNICÍPIO DE IBAITI

ESTADO DO PARANÁ

IBAITI
PREFEITURA MUNICIPAL

PROTOCOLO

Dispensa de Licitação
Nº 67/2019
Processo Administrativo
Nº 408/2019

INTERESSADO

EDUCAÇÃO INFANTIL
TANIA FATIMA FADEL BUENO

Objeto

Aquisição de berços para educação infantil afim de repor os objetos presentes nos CMEIS.
Considerando o estado de conservação e em respeito a Portaria nº 53 de 01 de fevereiro
de 2016 publicada pelo INMETRO.;

Prazo de Entrega/Execução: (7 Dias);

Previsão Contratual: Até 120 Dias;

Critério de Avaliação: Menor Preço, Por item;

Valor Máximo: R\$ 14.500,00 (Quatorze Mil e Quinhentos Reais).

ENCAMINHAMENTO

| DATA | UNIDADE | RÚBRICA | DATA | UNIDADE | RÚBRICA |
|------|---------|---------|------|---------|---------|
| 1 | | | 1 | | |
| 2 | | | 2 | | |
| 3 | | | 3 | | |
| 4 | | | 4 | | |
| 5 | | | 5 | | |
| 6 | | | 6 | | |
| 7 | | | 7 | | |
| 8 | | | 8 | | |
| 9 | | | 9 | | |
| 10 | | | 10 | | |
| 11 | | | 11 | | |



SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO – SEMAD

Departamento de Licitação e Contratos

Ibaiti – Paraná



- 1 -

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO - SEDUC

Excelentíssimo Senhor Prefeito

O presente memorando têm por **finalidade** levar ao conhecimento de Vossa Senhoria a necessidade da aquisição de berços para educação infantil afim de repor os objetos presentes nos CMEIS. Considerando o estado de conservação e em respeito a Portaria nº 53 de 01 de fevereiro de 2016 publicada pelo INMETRO.

No que se refere a necessidade de desta **aquisição**, A presente aquisição tem por finalidade a compra de berços para reposição dos objetos presentes nos CMEIS. Considerando o estado de conservação e em respeito a Portaria nº 53 de 01 de fevereiro de 2016 publicada pelo INMETRO, que trata de assuntos pertinentes a berços com afim de evitar acidentes e demais procedimentos. Sendo assim a aquisição dos objetos em questão faz-se necessário para reposição e readequação ás normas exigidas pelo ANEXO I da Portaria INMETRO nº 53/2016.

CMEIS beneficiados pela aquisição dos berços:

- Tia Hilda - 9 Berços,
- Francisquinha - 9 Berços,
- Tio Nivaldo - 8 Berços,
- CMEI São Francisco – 8 Berços,
- CMEI Tia Olivia – 8 Berços,
- CMEI Francisca Cabral – 8 Berços.

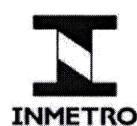
Neste sentido, buscando dar celeridade ao procedimento, elaboramos o **pesquisa de preços** para os itens a serem adquiridos, obtendo um valor de R\$ 14.500,00 (Quatorze Mil e Quinhentos Reais).

Por fim encaminhamos as informações juntamente com os orçamentos obtidos, certo de sua habitual atenção, aguardamos manifestação.

Ibaiti, 16 de outubro de 2019

TANIA FATIMA FADEL BUENO
Secretaria Municipal de Educação

Exmo.^a Sr.
Antonely de Cassio Alves de Carvalho
Prefeito Municipal



**ANEXO I
REGULAMENTO TÉCNICO DA QUALIDADE PARA BERÇOS INFANTIS**



1. OBJETIVO

Este Regulamento Técnico da Qualidade estabelece os requisitos obrigatórios para Berços Infantis a serem atendidos por toda cadeia fornecedora do produto no mercado nacional.

2. DEFINIÇÕES

2.1 Área acessível: partes internas e externas do berço possíveis de serem acessadas pela criança de dentro do berço, representada pelas áreas hachuradas da Figura 1, da seguinte forma:

- a) Constituem área acessível todas as partes internas ao berço.
- b) Constituem área acessível todas as partes externas do berço a 300 mm medidos, em todas as direções, da borda superior das laterais e extremidades ou da borda de qualquer elemento vazado das laterais e extremidades.

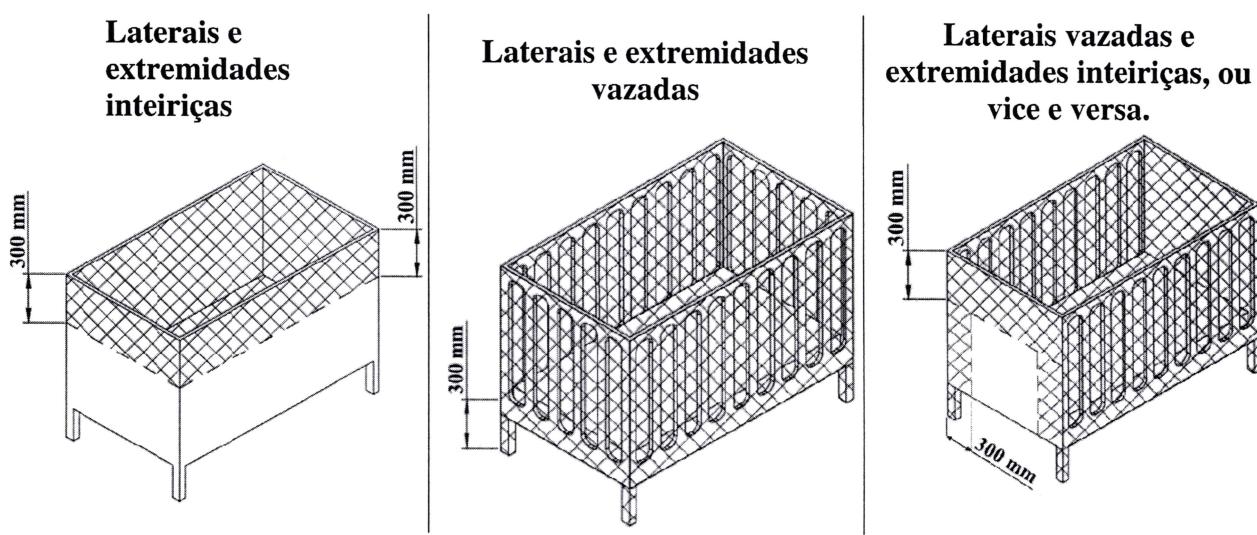


Figura 1. Representação de área acessível

2.2 Base do berço: componente do berço utilizado de apoio para o colchão, conhecido, para o caso de berço de madeira, como estrado.

2.3 Base ajustável: base do berço cuja posição pode ser ajustada, por meio de ferramenta ou operação de um sistema de travamento, para uma altura mais elevada ou para uma altura mais baixa.

2.4 Base do berço dobrável: componente do berço dobrável geralmente constituído de material rígido e dobrável, podendo ou não ser acolchoado.

2.5 Berço conversível: berços que podem ser utilizados para outras funcionalidades, como, por exemplo, unidades para troca, mini camas, cercados e cômodas.

2.6 Berço de balanço: berços que são constituídos de uma estrutura para balançar.

2.7 Berço de movimento pendular: berços que são constituídos de uma estrutura para uso em movimento pendular.

2.8 Berço dobrável: berço que pode ser desmontado ou dobrado, para transporte, sem uso de ferramenta. Essa definição não inclui os berços portáteis com alça.

2.9 Berço tipo 1: berços declaradamente construídos para uso de crianças com capacidade motora para sentar-se, ajoelhar-se e/ou levantar-se sozinhas, porém que ainda não sejam capazes de escalar o berço, incluindo também os berços de bases ajustáveis que podem ser utilizados em posições exclusivas para recém-nascidos, como também por crianças maiores – desde que ainda não sejam capazes de escalar o berço.

2.10 Berço tipo 2: berços declaradamente construídos para uso de crianças que ainda não sentam, ajoelham ou levantam sozinhas.

2.11 Berço: cama equipada com barras ou algum outro tipo de barreira, em todo o seu perímetro, para impedir a queda da criança.

2.12 Berços infantis sob medida: berços com propriedades únicas significativas solicitadas ao fabricante no ato de compra pelo consumidor, produzidos de forma altamente customizada e com características artesanais, bem como comercializados diretamente ao consumidor, sem intermediários, não estando expostos à venda direta em estabelecimentos comerciais virtuais ou físicos, incluindo a venda por catálogo de produtos, em feiras ou em salas de exposição do tipo *showroom*.

2.13 Cilindro de peças pequenas: aparelho utilizado para avaliar a dimensão dos componentes pequenos, construído de acordo com a norma brasileira ABNT NBR 15860-2:2010, para berços tipo 1, ou ABNT NBR 16067-2:2012, para berços tipo 2.

2.14 Corrente e massa de ensaio: aparelho utilizado para avaliar se alguma ponta saliente na área acessível do berço produz risco de enganchar a criança ou provocar enforcamento, construído de acordo com a norma brasileira ABNT NBR 15860-2:2010.

2.15 Dispositivo de mordida: aparelho utilizado para simular a mordida de uma criança, consistindo em dois conjuntos de dentes e construído de acordo com a norma brasileira ABNT NBR 15860-2:2010.

2.16 Extremidades do berço: componentes do berço que estão dispostos perpendicularmente à criança em posição deitada, destinados a criar barreiras para impedir a queda da criança, cumprindo a função de cabeceira e peseira.

2.17 Laterais do berço: componentes do berço que estão dispostos longitudinalmente à criança em posição deitada, destinados a criar barreiras para impedir a queda da criança. Berços quadrados são constituídos de 4 (quatro) laterais.

2.18 Laterais ou extremidades móveis: laterais ou extremidades do berço que admitam movimentos deslizantes, reguláveis, dobráveis, entre outros.

2.19 Pentaclorofenol: composto orgânico, considerado tóxico para o ser humano, com propriedade desinfetante, fungicida, inseticida, bactericida e moluscocida sintético, frequentemente aplicado em materiais de madeira ou à base de madeira e em materiais de origem vegetal.

2.20 Sistema de travamento: conjunto que consiste em um mecanismo de travamento e em um ou mais dispositivos de operação, que podem desativar o mecanismo de travamento, por exemplo apertando um botão, pressionando uma alavanca ou girando um manípulo.

2.21 Sonda de medição: aparelho utilizado para avaliar furos, espaços e aberturas vazadas no lado interno do berço, construído de acordo com a norma brasileira ABNT NBR 15860-2:2010, para berços tipo 1, ou ABNT NBR 16067-2:2012, para berços tipo 2.

2.22 Sondas de cabeça: dispositivos utilizados para avaliar o aprisionamento da cabeça no lado externo do berço, construídos de acordo com a norma brasileira ABNT NBR 15860-2:2010.



3. REQUISITOS GERAIS

3.1 Os materiais utilizados na constituição do berço não podem oferecer riscos de corte e contaminação tóxica, nem possuir velocidade de propagação de chama que exponha a criança ao perigo de incêndio.

3.2 O berço deve estar livre de pontos de apoio, de forma a evitar que a criança transponha as barreiras do berço.

3.3 O berço não pode conter abertura, pontos de cisalhamento e compressão que exponham a criança a risco de aprisionamento, esmagamento, estrangulamento, corte ou amputação de partes de seu corpo, como dedos, pés, tronco e cabeça, ou causar outros danos.

3.4 Partes pequenas que constituem o berço, situadas na área acessível, agarráveis pela criança, inclusive por seus dentes, e que possam ser indevidamente ingeridas não podem ser removíveis ou se soltarem, de forma a prevenir o risco de engasgamento por ingestão ou inalação.

3.5 O enchimento e o revestimento da borda do berço do tipo 1, caso exista, não podem ser removidos quando a criança o morder, evitando o risco de engasgamento por ingestão desses materiais.

3.6 O berço deve apresentar estabilidade e ser resistente aos impactos e cargas a que é submetido, mantendo sua funcionalidade mesmo após uso continuado.

3.7 O conjunto formado por berço e colchão deve estar livre de vãos que provoquem o encaixe da criança e sua consequente sufocação.

3.8 O berço deve estar livre de partes salientes que possam enganchar a criança e oferecer risco de enforcamento.

3.9 Os sistemas de travamento utilizados nos berços dobráveis, nas bases ajustáveis e nos rodízios e rodas, mesmo após uso continuado, devem ser eficazes para a função a que se destinam, não podendo gerar riscos que comprometam a segurança da criança, como queda, desequilíbrio, instabilidade, sufocação, retenção, dobramento não intencional do produto, entre outros.

3.10 O berço e sua embalagem devem estar permanentemente marcados com informações que permitam sua rastreabilidade.

3.11 O berço e sua embalagem devem conter, em português, apresentadas de forma clara para o usuário, as informações necessárias para reduzir possíveis consequências dos riscos previsíveis

relacionados ao uso do produto que comprometam a segurança da criança e ao abuso razoavelmente previsível, sendo o fabricante nacional ou o importador o responsável por prestar estas informações.



4. REQUISITOS TÉCNICOS

4.1 A utilização no berço dos parafusos de conexão para fixação direta deve atender aos seguintes requisitos:

- a. Os componentes do berço que foram projetados para serem removidos ou soltos quando da desmontagem, para fins de transporte ou armazenamento, não podem ser fixados por parafusos de conexão para fixação direta.
- b. Nos berços conversíveis, os componentes em contato direto com o berço e projetados para serem removidos ou soltos na desmontagem para transporte, armazenamento ou alteração da função do mobiliário, não podem possuir parafusos de conexão para fixação direta.
- c. Quando existirem parafusos de conexão para fixação direta no berço, os componentes do berço que foram projetados para serem removidos ou soltos quando da desmontagem, para fins de transporte ou armazenamento, deverão estar claramente identificados.

4.2 Rótulos, etiquetas e selos não podem ser fixados na área acessível do berço.

4.3 O berço deve ser equipado com barras ou algum outro tipo de barreira em todo o seu perímetro, não podendo possuir laterais ou extremidades móveis.

4.4 O berço, após montado, não pode possuir acessórios que contenham pontas perfurantes, partes cortantes, partes pequenas destacáveis que passem pelo cilindro de peças pequenas, cordões com comprimento acima de 20 cm, contaminantes químicos ou biológicos, potencial de inflamabilidade, pontos de cisalhamento, pontos de compressão, ou outras características que possam colocar em risco a saúde ou a segurança da criança.

4.5 O berço deve ser construído de forma que não seja possível para a criança, de dentro do berço, levantar a base do berço ou a base do berço dobrável.

4.6 Rodízios e rodas só devem ser instalados com uma das seguintes configurações:

- a. Dois ou mais rodízios ou rodas e, pelo menos, dois outros pontos de apoio; ou
- b. Pelo menos, quatro rodízios ou rodas, das quais, pelo menos, duas devem possuir sistema de travamento que impeçam os rodízios ou rodas de rodar ou se destravar.

Nota: Quando rodízios ou pés forem opcionais, o berço deve atender ao disposto no item 4.6 nas diversas configurações possíveis.

4.7 Os sistemas de travamento dos berços, com exceção das travas em rodízios ou rodas, devem possuir uma das seguintes características adicionais:

- a. Ter uma força residual de 50 N para operá-los.
- b. Requerer, pelo menos, duas ações consecutivas de operação em diferentes princípios, sendo a segunda dependente da realização e manutenção da primeira.

c. Requerer pelo menos duas operações distintas, porém simultâneas, que operem em diferentes princípios.

d. Ter dois dispositivos de operação separados por uma distância de, pelo menos, 850 mm e requeridos para serem operados simultaneamente.

e. Requerer que a base do berço seja levantada para permitir o dobramento do berço, no caso de berços dobráveis:

Nota 1: Se o peso da criança sobre a base do berço tiver um efeito positivo sobre o travamento, este é aceito como dispositivo de operação do sistema de travamento.

Nota 2: Para o caso dos berços dobráveis que se dobram para dentro, estes devem ser equipados com, pelo menos, dois mecanismos de travamento que atendam ao item 4.7, de forma a impedir a ocorrência de dobramento não intencional do berço.

Nota 3: Para o caso dos berços que possuam bases ajustáveis, o ajuste de uma posição mais elevada para uma posição mais baixa deve requerer o uso de uma ferramenta ou operação de um sistema de travamento que atenda ao item 4.7.

4.8 O sistema de balanço dos berços, quando existente, deve ser construído para ser diretamente empurrado ou puxado pela mão, não podendo ser alimentado por qualquer outro mecanismo para oscilar ou balançar ou qualquer fonte de energia elétrica.

4.9 Os pontos de cisalhamento e compressão dos berços infantis devem cumprir os requisitos a seguir:

a. Quando *b*, *c* e *d* deste item não forem aplicáveis, pontos de cisalhamento e compressão que são criados somente ao abrir e dobrar o berço são permitidos.

b. Quando sob a influência de mecanismos motrizes ou forçados por mola, a distância entre duas partes acessíveis, que se movimentam uma em relação à outra, deve ser sempre maior que 18 mm ou menor que 5 mm.

c. Os pontos de cisalhamento e compressão não podem ocorrer entre partes acessíveis que se fecham menos que 18 mm, a menos que sejam sempre menores que 5 mm, quando o berço for submetido a cargas estáticas verticais.

d. Para berços constituídos de outros componentes acoplados, seja na parte inferior à base do berço, como barras, gaveteiros ou camas auxiliares, seja nas partes laterais, como cômodas e trocadores, os pontos de cisalhamento e compressão não podem ocorrer entre partes da área acessível que se fecham menos que 18 mm, a menos que sejam sempre menores que 5 mm, quando o berço for submetido a cargas estáticas verticais.

4.10 Arestas, bordas, cantos, componentes pequenos e partes salientes devem ser livres de rebarbas, devendo ser chanfradas ou arredondadas, de forma a impedir que a criança se exponha ao risco de cortes e outros ferimentos.

Nota: São considerados componentes pequenos:

a. Dobradiças;





- b. Suportes;
- c. Linguetas;
- d. Outros componentes de pequeno porte aplicados ao berço para fins estruturais ou não.

4.11 Componentes de madeira, à base de madeira ou materiais de origem vegetal devem estar isentos de pentaclorofenol.

4.12 A migração de substâncias dos materiais e superfícies das áreas acessíveis do berço que podem ser tóxicas não podem exceder os limites máximos considerados seguros.

Nota: São considerados limites seguros por dia:

- a. 1,4 mg µg para antimônio;
- b. 0,1 mg µg para arsênio;
- c. 25,0mg µg para bário;
- d. 0,6 mg µg para cádmio;
- e. 0,3 mg µg para cromo;
- f. 0,7 mg µg para chumbo;
- g. 0,5 mg µg para mercúrio;
- h. 5,0mg µg para selênio.

Redação dada pela Retificação INMETRO/MDIC publicada no DOU em 14/10/2016, seção 01-página 80.

4.13 Os tecidos, tecidos revestidos e revestimentos plásticos do berço devem apresentar velocidade de propagação da chama máxima de 30 mm/s.

4.14 Todo componente metálico do berço de balanço presente na área acessível, incluindo molas, porcas, parafusos, rebites e arruelas, deve ser fabricado com materiais resistentes à corrosão ou ser protegido contra corrosão, em condições ambientais normais.

4.15 As distâncias entre as bordas superiores das laterais ou extremidades e a base do berço ou pontos de apoio devem seguir os seguintes limites:

- a. A distância entre o lado superior da base do berço na sua posição mais baixa, e a parte mais baixa da borda superior da lateral e extremidade do berço deve ser de, pelo menos, 600 mm, para berços tipo 1, e 300 mm, para berços tipo 2, mesmo quando o berço estiver sob carga.
- b. A distância entre o lado superior da base do berço tipo 1, na sua posição mais alta, e a parte mais baixa da borda superior da lateral e extremidade do berço deve ser de, pelo menos, 300 mm.

c. Deve haver uma distância de, pelo menos, 600 mm entre a parte superior de qualquer ponto de apoio e a parte superior da lateral e extremidade do berço tipo 1, em sua posição mais baixa.

4.16 Furos, espaços e aberturas nos berços tipo 1 devem seguir os seguintes limites:

a. Com exceção dos furos, espaços e aberturas descritos em *cak* deste item, os demais furos, espaços e aberturas situados na área acessível do berço devem ser menores que 7 mm; ser entre 12 mm e 25 mm ou ser entre 45 mm e 65 mm.

b. Para os furos referidos em *a* deste item:

b.1. A sonda de medição de 7 mm, quando pressionada a 30 N, não pode passar pelo espaço;

b.2. Ou, se a condição anterior não for atendida, a sonda de medição de 12 mm deve passar pelo espaço e a sonda de medição de 25 mm, quando pressionada a 30 N, não pode passar pelo espaço;

b.3. Ou, se a condição anterior não for atendida, a sonda de medição de 45 mm deve passar pelo orifício e a sonda de medição de 65 mm, quando pressionada a 30 N, não pode passar pelo espaço.

c. Não pode haver furos de montagem na área acessível entre 7 mm e 12 mm de diâmetro, a menos que a profundidade seja menor que 10 mm.

d. A distância entre a base e as laterais do berço e entre a base e as extremidades deve ser menor ou igual a 25 mm, inclusive, quando houver, no espaço entre as ripas da base e as laterais ou extremidades.

e. A sonda de medição de 25 mm, quando pressionada a 30 N, não pode passar pelo espaço entre a base e as laterais do berço e entre a base e as extremidades, inclusive, quando houver, no espaço entre as ripas da base e as laterais ou extremidades.

f. As circunferências circunscritas nos orifícios das laterais e das extremidades de tela, quando houver, devem ser menores ou iguais a 7 mm de diâmetro.

g. A sonda de medição de 7 mm, quando pressionada a 30 N, não pode passar através dos orifícios da tela das laterais e extremidades, quando houver.

h. As circunferências circunscritas nos orifícios da tela da base do berço, quando houver, devem ser menores que 85 mm de diâmetro.

i. A sonda de medição de 85 mm de diâmetro, quando pressionada a 90 N, não pode passar através dos orifícios da tela da base do berço, quando houver.

j. A distância entre duas ripas adjacentes da base do berço deve ser menor ou igual a 60 mm.

k. A sonda de medição de 60 mm, quando pressionada a 30 N, não pode passar entre duas ripas adjacentes da base do berço.

l. As aberturas completamente delimitadas no lado externo do berço não podem permitir o aprisionamento da cabeça da criança e, se a sonda de cabeça pequena puder passar pela abertura, a sonda de cabeça grande também deverá atravessá-la completamente.



m. Aberturas no lado externo com formato em “V” e irregulares não podem representar risco de estrangulamento ou retenção de partes do corpo da criança.



Nota 1: Os furos de montagem referidos em *c* deste item se referem tanto aos furos de montagem instalação dos berços, como para qualquer outro móvel adjacente acoplado ou para outro móvel com outra função, como mini-camas.

Nota 2: O requisito estabelecido em *m/l* deste item não se aplica a berços que tenham laterais ou extremidades de tela ou tecido e uma perna ou sistema de apoio rígidos, quando a parte mais baixa da abertura for menor que 200 mm do chão.

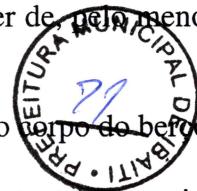
4.17 Furos, espaços e aberturas nos berços tipo 2 devem seguir os seguintes limites:

- a. Qualquer furo localizado na área acessível e que possua mais de 5 mm de diâmetro deve ter profundidade até 10 mm.
- b. Para qualquer furo localizado na área acessível com profundidade maior que 10 mm, a sonda de medição de 5 mm, quando pressionada a 30 N, não pode passar pelo espaço.
- c. Os furos de montagem devem ser menores que 7 mm.
- d. Para os furos de montagem, a sonda de medição de 7 mm de diâmetro, quando pressionada a 30 N, não pode passar pelo espaço.
- e. As distâncias entre a base do berço e as laterais, entre a base e as extremidades e entre as aberturas da base devem ser menores que 25 mm, inclusive, quando houver, no espaço entre as ripas da base e as laterais ou extremidades.
- f. A sonda de medição de 25 mm, quando pressionada a 30 N, não pode passar pelo espaço entre a base do berço e as laterais, entre a base e as extremidades e entre as aberturas da base.
- g. O diâmetro dos furos e a distância entre dois elementos estruturais das laterais e extremidades devem ser maiores ou iguais que 45 mm e menores que 65 mm.
- h. A sonda de medição de 45 mm deve passar nos furos ou entre os elementos estruturais do berço e a sonda de medição de 65 mm de diâmetro, quando pressionada a 30 N, não pode passar nos furos ou entre os elementos estruturais do berço.
- i. As circunferências circunscritas nos orifícios da tela das laterais ou as extremidades, quando houver, devem ser menores que 5 mm.
- j. A sonda de medição de 5 mm de diâmetro, quando pressionada a 30 N, não pode passar pelos orifícios da tela das laterais ou as extremidades, quando houver.

Nota: As condições estabelecidas em *a* e *b* deste item não se aplicam aos furos, aberturas e espaços que estejam em conformidade com os requisitos estabelecidos em *c* e *g* deste mesmo item.

4.18 Quando se tratar de berços de balanço ou berços de movimento pendular, os seguintes outros limites devem ser atendidos, além daqueles fixados no item 4.16, quando forem berços tipo 1, ou item 4.17, quando forem berços tipo 2:

- a. A distância entre a estrutura fixa e o corpo do berço que se movimenta deve ser de pelo menos, 25 mm.
- b. A sonda de medição de 25 mm deve passar pelo espaço entre a estrutura fixa e o corpo do berço.
- c. A distância entre a haste-guia da lateral que se movimenta e a estrutura de sustentação vertical do berço de balanço deve ser entre 0 mm e 5 mm ou entre 12 mm e 25 mm.



4.19 Partes pequenas, caso sejam destacáveis, não podem passar pelo cilindro de peças pequenas.

4.20 O enchimento e o revestimento da borda do berço do tipo 1 devem ser resistentes o suficiente para suportar uma mordida de 50 N de tração, por 10 segundos, utilizando-se de dispositivo de mordida.

4.21 O berço deve ser resistente a possíveis impactos, ao peso da criança e a eventuais forças continuadas contra suas bases, laterais, extremidades e cantos, não podendo as ripas, as laterais, extremidades, cantos e os fios da tela e outros materiais flexíveis se romperem ou se separarem, nem a função do berço ficar prejudicada.

4.22 O berço tipo 1 deve apresentar durabilidade, mesmo com o uso continuado, permanecendo-se funcional, sem rupturas em seus componentes, observando os requisitos mínimos de segurança para berços infantis.

4.23 O berço deve ser projetado e construído de forma que, quando for utilizado um colchão com dimensões especificadas pelo fabricante, nunca seja possível a formação de espaço maior que 30,0 mm entre as laterais ou extremidades e o colchão.

Nota 1: O colchão pode ter sido fornecido com o produto ou ter sido especificado no Manual de Instruções.

Nota 2: Caso conste no Manual de Instruções a proibição de uso de colchão adicional ao berço, restrição possível para os berços dobráveis fornecidos com uma base acolchoada, o limite especificado em 4.23 se aplica ao espaço entre as laterais ou extremidades e a base do berço dobrável.

4.23.1 Na hipótese de o colchão não ter sido fornecido com o produto, suas dimensões e sua densidade devem ser especificadas no Manual de Instruções.

4.23.2 Quando o berço for construído com laterais ou extremidades de materiais flexíveis, não pode ser gerado o espaço máximo de 30 mm entre as laterais ou extremidades e o colchão ou base do berço dobrável, pela aplicação de uma força perpendicular de 150 N, na direção de dentro para fora do berço, em qualquer ponto do material flexível.

Nota: São considerados materiais flexíveis tecidos, telas, plásticos, ou quaisquer outros materiais que se curvem ou dobrem facilmente sob ação de uma força pontual, como a de uma criança encostando sua face frontal na superfície do material.

4.24 No berço tipo 1, não pode ser possível prender a corrente e massa de ensaio em uma parte saliente localizada na área acessível do berço.

4.25 O berço não pode tombar, em condições normais de uso.

4.26 Os berços devem ser equipados com um mecanismo de travamento que deve permanecer funcional, mesmo após uso continuado, de forma a impedir risco de queda ou desequilíbrio, instabilidade para a criança ou dobramento não intencional do produto.

4.27 Nos berços de balanço ou de movimento pendular, os sistemas de travamento dos rodízios ou rodas devem evitar que os mesmos girem, ou seja, se destravem não intencionalmente, mesmo quando submetidos a forças para balanço e movimento.

4.28 O berço infantil e o colchão, caso exista, devem ser embalados com material plástico que atenda a um dos seguintes requisitos:

- a. Sacos que tenham um perímetro de abertura menor que 360 mm.
- b. Sacos com um perímetro de abertura de 360 mm ou mais e no qual a combinação da profundidade e do perímetro de abertura seja menor que 584 mm.
- c. Filme encolhível menor que 0,038 mm de espessura nominal, que tenha a forma de um embrulho, que normalmente deve ser destruído quando a embalagem é aberta.
- d. Filmes plásticos flexíveis ou sacos plásticos flexíveis sem reforço com dimensão maior que 100 mm x 100 mm e com espessura nominal de 0,038 mm ou maior, porém nunca com espessura real menor que 0,036 mm, ou com perfuração com orifícios bem definidos com uma área mínima de 1% medida em qualquer área máxima de 30 mm x 30 mm.

Nota: Caso o berço infantil ou o colchão sejam embalados com material plástico que não atenda aos requisitos mencionados neste item, o mesmo deve ser marcado conforme o item 5.2.

5. REQUISITOS DE MARCAÇÕES E INFORMAÇÕES OBRIGATÓRIAS NO PRODUTO E NA EMBALAGEM

5.1 Todos os berços infantis disponibilizados no mercado nacional devem ser permanentemente marcados, tanto no produto, como na embalagem, com as seguintes informações mínimas, em língua portuguesa:

- a. Nome fantasia (se existente), razão social e identificação fiscal (CNPJ ou CPF) do fabricante nacional ou do importador;
- b. Nome fantasia (se existente), razão social e identificação fiscal (CNPJ ou CPF) do fornecedor detentor do Registro, quando diferente do fabricante nacional ou importador, exceto para os berços infantis sob medida;
- c. Número de Registro, tanto no produto, como na embalagem, exposto no Selo de Identificação da Conformidade, exceto para os berços infantis sob medida;
- d. Designação comercial do produto;
- e. Data de fabricação (dia, mês e ano, nesta ordem);
- f. Identificação do lote ou outra identificação que permita a rastreabilidade do produto;

g. País de origem, não sendo aceitas designações através de blocos econômicos nem indicações por bandeiras de países, somente na embalagem;

h. Código de barras comercial, para identificação da marca, modelo e versões do produto quando existente, somente na embalagem.

5.2 Caso não seja permitida a utilização de colchão adicional ao berço infantil, restrição possível de ser adotada pelos berços dobráveis fornecidos com uma base acolchoada, o produto deve ser visivelmente marcado, em letras não inferiores a 5 mm de altura e com destaque em negrito, com a seguinte advertência: “NUNCA UTILIZAR COLCHÃO ADICIONAL SOBRE A BASE ACOLCHOADA DO BERÇO.”

5.3 Caso o berço infantil, seus componentes, partes ou peças, ou o colchão sejam embalados com material plástico e as embalagens não atendam ao requisito do item 4.28, essas embalagens devem ser visivelmente marcadas, em letras não inferiores a 5 mm de altura e com destaque em negrito, com o seguinte aviso: “PARA EVITAR O PERIGO DE ASFIXIA, MANTER ESTA EMBALAGEM PLÁSTICA FORA DO ALCANCE DE CRIANÇAS”.

5.4 Quando o berço infantil possuir outra função não sujeita à regulamentação, a embalagem deve ser visivelmente marcada em letras não inferiores a 5 mm de altura e com destaque em negrito, com o seguinte aviso: “ESTE PRODUTO ATENDE À REGULAMENTAÇÃO PARA BERÇOS INFANTIS, NÃO SENDO AS SUAS DEMAIS FUNÇÕES SUJEITAS À REGULAMENTAÇÃO.”.

6. REQUISITOS DE INSTRUÇÕES DE USO

6.1 O berço deve conter manual com instruções de uso, contendo, no mínimo, as seções “ADVERTÊNCIAS” e “ORIENTAÇÕES”.

6.2 As instruções de uso devem conter o seguinte texto: “IMPORTANTE LER COM ATENÇÃO E GUARDAR PARA EVENTUAIS CONSULTAS”, em letras não inferiores a 5 mm de altura e com destaque em negrito.

6.3 Quando o berço infantil for oferecido no mercado com outro produto na mesma embalagem, indicar, em letras não inferiores a 5 mm de altura e com destaque em negrito, que o número de Registro no Inmetro e o Selo de Identificação da Conformidade referem-se somente ao berço, com o seguinte aviso: “O REGISTRO NO INMETRO E O SELO DE IDENTIFICAÇÃO DA CONFORMIDADE REFEREM-SE SOMENTE AO BERÇO.”.

6.4 A seção “ADVERTÊNCIAS” deve conter, no mínimo, as seguintes instruções:

a. “Não posicionar ou utilizar o produto perto de chama aberta e outras fontes de calor, tais como aquecedores elétricos, aquecedores a gás ou outras fontes, pois o material é inflamável.”

b. “Não utilize o berço se alguma parte estiver quebrada, rasgada ou faltando. Utilizar somente peças de reposição recomendadas pelo fabricante.”

c. “Não deixe nenhum objeto dentro ou próximo ao berço que possa servir de ponto de apoio ou ofereça risco de sufocação, engasgamento ou estrangulamento, como, por exemplo, cordas, cordões de persianas/cortina, protetores, almofadas, brinquedos, fios e cabos de aparelhos elétricos.”

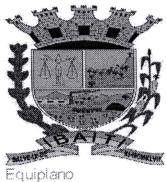


- d. Caso seja permitida a utilização de colchão, “Nunca utilizar mais de um colchão no berço.”
- e. Caso não seja permitida a utilização de colchão, restrição possível de ser adotada pelos berços dobráveis fornecidos com uma base acolchoada, “Nunca utilizar colchão adicional sobre a base acolchoada do berço.”
- f. “Crianças pequenas não podem brincar, sem vigilância, nas proximidades de um berço.”
- g. Caso seja permitida a utilização de colchão, “O comprimento e a largura do colchão utilizado com o berço devem atender as especificações deste Manual.”
- h. Para berços tipo 1: “Atenção: quando a criança for capaz de escalar o berço, ele não pode mais ser utilizado por essa criança, pois este berço foi construído para uso por crianças com capacidade motora para sentar-se, ajoelhar-se e/ou levantar-se sozinhas, porém que ainda não sejam capazes de escalar o berço.”
- i. Para berços tipo 2: “Atenção: quando a criança for capaz de se sentar, se ajoelhar, se projetar para cima ou escalar o berço, ele não pode mais ser utilizado por essa criança, pois este berço foi construído para uso por crianças que ainda não sentam, ajoelham ou levantam sozinhas.”
- j. Para berços com mais de uma função, não sujeita à regulamentação: “Este produto atende à regulamentação para berços infantis, não sendo as suas demais funções sujeitas à regulamentação.”
- k. “Este berço não pode ser alterado, seja em sua estrutura ou em seus adornos, pois riscos à segurança da criança podem ser gerados.”

6.5 A seção “ORIENTAÇÕES” deve conter, no mínimo, as seguintes instruções:

- a. “A Sociedade Brasileira de Pediatria orienta colocar o bebê para dormir com a barriga para cima, pois diminui em 70% o risco de morte súbita. Recomendamos conversar com o pediatra de seu filho para maiores informações.”
- b. “Só utilize o berço quando estiver totalmente montado conforme as orientações do Manual de Instruções e após certificar que seus sistemas de travamento estão devidamente acionados.”
- c. “O berço deve ser colocado sobre um piso horizontal.”
- d. Para berços tipo 1 com altura da base ajustável: “A posição mais baixa é a mais segura e a base deve ser sempre utilizada nessa posição tão logo o bebê tenha idade suficiente para sentar-se.”
- e. Quando existirem dispositivos de apoio destacáveis para apoiar a base do berço acima da sua posição mais baixa: “Antes que o berço seja utilizado na sua posição mais baixa, devem ser removidos os dispositivos usados para apoiar a base em posições mais altas.”
- f. “As conexões de montagem devem ser sempre apertadas adequadamente e verificadas regularmente, ao longo do uso do berço, e reapertadas conforme necessário.”
- g. Para berços de balanço ou de movimento pendular: “Não use o corpo de um berço sem a sua estrutura.”
- h. “Caso alguma parte do berço quebre ou apresente defeito, deve-se procurar assistência técnica especializada e não serem realizados consertos caseiros.”

- i. Caso seja permitida a utilização de colchão, orientações quanto à densidade de espuma mínima, à espessura máxima e ao tamanho mínimo e máximo (largura, comprimento) do colchão que pode ser utilizado com o berço, considerando as seguintes diretrizes:
- i.1. O comprimento e a largura do colchão utilizado com o berço devem ser tais que nunca seja possível a formação de espaço maior que 30,0 mm entre as laterais ou extremidades e o colchão.
- i.2. Para berços tipo 1: “A espessura do colchão deve ser tal que a altura interna (da superfície do colchão até a borda superior da armação do berço) seja de pelo menos 480 mm na posição mais baixa da base do berço e pelo menos 180 mm na posição mais elevada da base do berço.”
- i.3. Para berços tipo 2: “A espessura do colchão deve ser tal que a altura interna (da superfície do colchão até a borda superior da armação do berço) seja de pelo menos 200 mm.”
- j. Quando for utilizada uma marcação no berço para indicar a espessura máxima do colchão: “A marcação no berço indica a espessura máxima do colchão a ser utilizado com o berço.”.
- k. Orientações de montagem, incluindo o desenho de montagem, uma lista e descrição de todas peças e ferramentas requeridas para a montagem e um diagrama dos parafusos e outros fixadores requeridos.
- l. Orientações para a lavagem ou limpeza.



Equiplano

Município de Ibaiti**Solicitação 312/2019****Termo de Referência**

Página:1

Solicitação

| Número | Tipo | Nº solicitante | Emitido em | Quantidade de itens |
|------------|------------------------------|----------------|------------|---------------------|
| 312 | Aquisição de Material | 1 | 07/10/2019 | 1 |

Solicitante

| | |
|---------|--------------------------|
| Código | Nome |
| 33502-9 | TANIA FATIMA FADEL BUENO |

Local

| | |
|--------|-------------------|
| Código | Nome |
| 32 | EDUCAÇÃO INFANTIL |

Órgão

| | |
|-------------------------------------|----------------------|
| Nome | Pagamento |
| 06 SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO | Até 30 dias após apr |

Entrega

| | |
|-----------------------------------------|--------|
| Local | Prazo |
| Determinado pela Secretaria de Educação | 7 Dias |

Descrição:

Aquisição de berços para educação infantil afim de repor os objetos presentes nos CMEIS. Considerando o estado de conservação e em respeito a Portaria nº 53 de 01 de fevereiro de 2016 publicada pelo INMETRO.

Informativa:

A presente aquisição tem por finalidade a compra de berços para reposição dos objetos presentes nos CMEIS. Considerando o estado de conservação e em respeito a Portaria nº 53 de 01 de fevereiro de 2016 publicada pelo INMETRO, que trata de assuntos pertinentes a berços com afim de evitar acidentes e demais procedimentos. Sendo assim a aquisição dos objetos em questão faz-se necessário para reposição e readequação ás normas exigidas pelo ANEXO I da Portaria INMETRO nº 53/2016.

CMEIS beneficiados pela aquisição dos berços:

- Tia Hilda - 9 Berços,
- Francisquinha - 9 Berços,
- Tio Nivaldo - 8 Berços,
- CMEI São Francisco - 8 Berços,
- CMEI Tia Olivia - 8 Berços,
- CMEI Francisca Cabral - 8 Berços.

Lote
001 Lote 001

| Código | Nome | Unidade | Quantidade | Unitário | Valor |
|--------|----------------|---------|------------|----------|-----------|
| | BERÇO INFANTIL | UN | 50,00 | 290,00 | 14.500,00 |

em MDF na cor branca acetinada, medindo 130cm de comprimento x 60 cm de largura, com estrado ajustável, sem gavetas; sendo o espaçamento das grades laterais no máximo 6,5cm e o espaçamento entre as grades e o estrado deverá ter no máximo 2,5cm.

Os cantos, partes protuberantes, cantoneiras, dobradiças e suportes devem ser chanfrados, ou seja, não devem ter pontas nem arestas, pois dessa forma poderiam machucar o bebê ou manipulador;

A altura final das grades deverá possuir 60 cm a partir do estrado

TOTAL 14.500,00**TOTAL GERAL** 14.500,00

TANIA FATIMA FADEL BUENO
Solicitante



SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO – SEMAD

Departamento de Licitação e Contratos

Ibaiti – Paraná



TERMO DE REFERENCIA

1. - OBJETO

Aquisição de berços para educação infantil afim de repor os objetos presentes nos CMEIS. Considerando o estado de conservação e em respeito a Portaria nº 53 de 01 de fevereiro de 2016 publicada pelo INMETRO.

2. - JUSTIFICATIVA

A presente aquisição tem por finalidade a compra de berços para reposição dos objetos presentes nos CMEIS. Considerando o estado de conservação e em respeito a Portaria nº 53 de 01 de fevereiro de 2016 publicada pelo INMETRO, que trata de assuntos pertinentes a berços com afim de evitar acidentes e demais procedimentos. Sendo assim a aquisição dos objetos em questão faz-se necessário para reposição e readequação ás normas exigidas pelo ANEXO I da Portaria INMETRO nº 53/2016.

CMEIS beneficiados pela aquisição dos berços:

- Tia Hilda - 9 Berços,
- Francisquinha - 9 Berços,
- Tio Nivaldo - 8 Berços,
- CMEI São Francisco – 8 Berços,
- CMEI Tia Olivia – 8 Berços,
- CMEI Francisca Cabral – 8 Berços.

3. - QUANTITATIVO / ESPECIFICAÇÕES / VALORES REFERENCIAIS

3.1. - No quantitativo e especificações abaixo descritos.

| Lote: 1 - Lote 001 | | | | | | |
|--------------------|---------------------------|------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|--------|----------|--------------|--------------------|
| Item | Código do produto/serviço | Nome do produto/serviço | Quant. | Unidad e | Preço máximo | Preço máximo total |
| 1 | 2442 | BERÇO INFANTIL em MDF na cor branca acetinada, medindo 130cm de comprimento x 60 cm de largura, com estrado ajustável, sem gavetas; sendo o espaçamento das grades laterais no máximo 6,5cm e o espaçamento entre as grades e o estrado deverá ter no máximo 2,5cm. Os cantos, partes protuberantes, cantoneiras, dobradiças e suportes | 50,00 | UN | 290,00 | 14.500,00 |



SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO – SEMAD

Departamento de Licitação e Contratos

Ibaiti – Paraná



| | | | | | |
|-------|--|------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|--|--|-----------|
| | | devem ser chanfrados, ou seja, não devem ter pontas nem arestas, pois dessa forma poderiam machucar o bebê ou manipulador; A altura final das grades deverá possuir 60 cm a partir do estrado | | | |
| TOTAL | | | | | 14.500,00 |

3.2. - Empresas que participaram dos orçamentos:

| EMPRESA | CNPJ |
|----------------------------------------------|--------------------|
| NOVOTNY & SIMOES LTDA | 27.699.855/0001-09 |
| SURIEL PEDROSO DA SILVA DOS SANTOS | 05.324.156/0001-41 |
| CASTOFAR-INDUSTRIA E COMERCIO DE MOVEIS LTDA | 80.521.883/0001-14 |

4. - LOCAIS DE ENTREGA DOS BENS OU REALIZAÇÃO DOS SERVIÇO

Local de Entrega: Determinado pelo solicitante,

Prazo de Entrega: 7 Dias

Vigência Contratual Prevista: Até 120 Dias

5. - ESTRATÉGIA DE FORNECIMENTO, PRAZO DE ENTREGA/EXECUÇÃO

A entrega/execução do objeto deverá ser feita após a solicitação, e efetuado em até **7 Dias**, observado o disposto no parágrafo único do artigo 110 da Lei nº 8.666/93; após o recebimento da Ordem de Entrega/Serviço expedida pelo Departamento responsável.

A entrega deverá ser de acordo estritamente com as especificações descritas no Termo de Referência, sendo de inteira responsabilidade a reposição do objeto que venha a ser constatado não estar em conformidade com as referidas especificações.

6. - ACOMPANHAMENTO DA EXECUÇÃO DO SERVIÇO

O acompanhamento da entrega/execução do objeto será dará pelo Secretário/Departamento solicitante.

7. - CRITÉRIOS DE ACEITABILIDADE

Após solicitação formal da **CONTRATANTE**, através de emissão de requisição de compras/serviço da Prefeitura Municipal, o recebimento se efetivará nos seguintes termos:

- Provisoriamente para efeito de posterior verificação do objeto;
- Definitivamente, após a verificação da qualidade e consequente aceitação pelo setor competente;

8. - DA VERACIDADE DOS ORÇAMENTOS

Venho firmar que os orçamentos enviados juntamente a este Termo de Referência, foram por mim verificados e são verdadeiros.



SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO – SEMAD

Departamento de Licitação e Contratos

Ibaiti – Paraná



9. - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

- 9.1.** - Entregar material(is) conforme as especificações constantes deste Termo de Referência, cumprindo o prazo estabelecido, acompanhado(s) da respectiva Nota Fiscal/Fatura, na qual constarão as indicações referentes a marca, fabricante, modelo, procedência e prazo de garantia ou validade.
- 9.2.** - Responsabilizar-se pela qualidade, quantidade e resistência do(s) material(is) fornecido(s), que deverá(ão) ser novo(s) e de primeira qualidade.
- 9.3.** - Providenciar imediata correção de deficiências, falhas ou irregularidades constatadas no produto.
- 9.4.** - Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com os artigos 12, 13 e 17 a 27, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990).
- 9.5.** - Ressarcir os eventuais prejuízos causados à **CONTRATANTE**, provocados por ineficiência ou irregularidades cometidas na execução das obrigações assumidas.
- 9.6.** - Comunicar à **CONTRATANTE**, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação.
- 9.7.** - Emitir Nota Fiscal/Fatura discriminada, legível e sem rasuras
- 9.8.** - Responsabilizar-se pelo fiel cumprimento do objeto contratado, prestando todos os esclarecimentos que forem solicitados pela, cujas reclamações se obriga a atender.

10. - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

- 10.1.** - Acompanhar e fiscalizar o fornecimento do(s) material(is);
- 10.2.** - Prestar as informações e os esclarecimentos solicitados pela contratada, relacionados com o objeto pactuado;
- 10.3.** - Comunicar, por escrito, à **CONTRATADA**, quaisquer irregularidades verificadas no fornecimento do(s) material(is), solicitando a substituição de mercadoria defeituosa ou que não esteja de acordo com as especificações deste Termo de Referência;
- 10.4.** - Estando o(s) material(is) de acordo com o solicitado e a respectiva Nota Fiscal/Fatura devidamente atestada, a Contratante efetuará o pagamento nas condições, preços e prazos pactuados neste Termo de Referência.
- 10.5.** - A **CONTRATANTE** deverá acompanhar os prazos de entrega, exigindo que a **CONTRATADA** tome as providências necessárias para regularização do fornecimento, sob pena das sanções administrativas previstas na Lei 8.666/93 e demais cominações legais.
- 10.6.** - Proporcionar as condições para que a contratada possa cumprir as obrigações pactuadas.

11. - DISPOSIÇÕES GERAIS/INFORMAÇÕES COMPLEMENTARES



SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO – SEMAD

Departamento de Licitação e Contratos

Ibaiti – Paraná



Conforme quantitativo e especificações constantes deste Termo de Referência em anexo e do arquivo de proposta gerado para abertura e preenchimento no programa Esproposta, fornecido pelo Departamento de Licitações e Contratos do Município de Ibaiti/PR

Ibaiti, 17 de outubro de 2019

TANIA FATIMA FADEL BUENO
Secretaria Municipal de Educação

Aaprovo o presente Termo de Referência:

ANTONELY DE CASSIO ALVES DE CARVALHO
Prefeito Municipal



NOVOTNY & SIMOES LTDA - ME
CNPJ : 27.699.855/0001-09
Inscrição Estadual: 90750247-35
Email: nslicita@hotmail.com
Endereço: Rua José de Moura Bueno , Nº 410 , Centro , Ibaiti - PR.
Telefone: 43 3546 5292 / 43 99658 - 0056



Razão Social : NOVOTNY & SIMOES LTDA - ME
CNPJ: 27.699.855/0001-09
Inscrição Estadual: 90750247-35
Endereço: Rua José de Moura Bueno, Nº 410, Centro, Ibaiti - PR.
Telefone: (43) 3546-5292 (43)99916-0821
E-mail: nslicita@hotmail.com

Orçamento

| ITEM | DESCRÍÇÃO DO PRODUTO | QUANT | VLR UNIT. R\$ | VLR TOTAL R\$ |
|-------------|-------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|-------|---------------|---------------|
| 01 | Berço em MDF na cor branca acetinada, medindo 130 cm de comprimento x 60 cm de largura, com estrado ajustável, sem gavetas; sendo o espaçamento das grades laterais no máximo 6,5cm e o espaçamento entre as grades e o estrado deverá ter no máximo 2,5cm. | 50 | 290,00 | 14.500,00 |
| VALOR TOTAL | | | 14.500,00 | |

Ibaiti, 26 de Agosto de 2019.

CH
NOVOTNY & SIMOES LTDA - ME
CNPJ: 27.699.855/0001-09
CAMILA GRAZIELE NOVOTNY CANDIDO
RG 12.573.846-0 SSP/PR
CPF 095.639.169-99
SÓCIA

NOVOTNY & SIMOES LTDA - ME
CNPJ 27.699.855/0001-09
nslicita@hotmail.com - (43) 3546-5292
Rua José de Moura Bueno, 410 - Centro
CEP 84.900-000 - Ibaiti/PR

MÓVEIS PORTAL



EMPRESA SURIEL PEDROSO DA SILVA DOS SANTOS

RUA VEREADOR HUMBERTO MOACIR SCHENNA, 590 CENTRO - IBAITI-PR - 84900-000

CNPJ 05324156/0001-41

INSC EST 902.767.6351

ORÇAMENTO

À SECRETARIA DE EDUCAÇÃO – IBAITI-PR

| QUANT | DESCRÍÇÃO | VALOR | VALOR T |
|--------------|--------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|--------------|----------------|
| 50 | BERÇO INFANTIL COMPOSIÇÃO MDF/MDP BRANCO ACETINADO, GRADE FIXA ESTRADO AJUSTÁVEL COM SELO INMETRO RODIZIO HASTE METAL PARA COLCHAO DE 1,30X0,60M A965XC1327XL723MM | 293,00 | 14.650,00 |

**VALOR UNITARIO DE R\$293,00 (DUZENTOS E NOVENTA E TRES REAIS) TOTALIZANDO
R\$14.650,00 (QUATORZE MIL SEISCENTOS E CINQUENTA REAIS)**

**OBS ENTREGA E MONTAGEM GRÁTIS / ORÇAMENTO VÁLIDO POR
45 DD**

*Suriel Pedroso S. Santos
CNPJ: 05.324.156/0001-41*

IBAITI, 26 DE AGOSTO DE 2019



ORÇAMENTO

Município de Ibaiti - PR

Berço em MDF na cor branca acetinada, medindo 130 cm de comprimento x 60 cm de largura, com estrado ajustável, sem gavetas; sendo o espaçamento das grades laterais no máximo 6,5cm e o espaçamento entre as grades e o estrado deverá ter no máximo 2,5cm.

50 unid.

R\$ 295,00

Total R\$ 14.750,00

Londrina, 26 de agosto de 2019.

Válido 90 dias



Castofar®

Matheus Camacho

Consultor de Vendas

(43) 3324-1727 / 9 9646-1638

matheus@castofar.com.br

Av. Celso Garcia Cid, 1175 – Londrina - PR

Visite nosso site: www.castofar.com.br

Curta nossa Fanpage <https://www.facebook.com/castofarmoveis/>

CASTOFAR INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE MÓVEIS LTDA – EPP
CNPJ: 80.521.883/0001-14

Castofar - Indústria e Comércio de Móveis Ltda.

Av. Celso Garcia Cid, 1215-B - Fone/Fax: (43) 3324-1727 - CEP 86039-000 - Londrina - PR - Brasil
www.castofar.com.br - e-mail: castofar@castofar.com.br



SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO – SEMAD

Departamento de Licitação e Contratos

Ibaiti – Paraná



DECLARAÇÃO DA VERACIDADE DOS ORÇAMENTOS

Objeto: Aquisição de berços para educação infantil afim de repor os objetos presentes nos CMEIS. Considerando o estado de conservação e em respeito a Portaria nº 53 de 01 de fevereiro de 2016 publicada pelo INMETRO.

Declaro que todas as informações e demais documentos, notadamente, os orçamentos que acompanham o pedido de abertura de processo licitatório de compras são verdadeiros, conforme rubrica/assinatura em cada um deles, responsabilizando-me civil e criminalmente;

Declaro ainda que os preços pesquisados são os praticados no mercado fornecedor dos produtos e/ou dos serviços pleiteados, de modo que o orçamento estimativo reflete, de fato, os preços praticados no mercado nas datas constantes nos orçamentos.

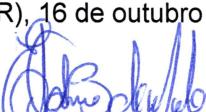
Estou ciente de que:

"Não constitui incumbência obrigatória da CPL, do pregoeiro ou da autoridade superior realizar pesquisas de preços no mercado e em outros entes públicos, sendo essa atribuição, tendo em vista a complexidade dos diversos objetos licitados, dos setores ou pessoas competentes envolvidas na aquisição do objeto" (Acórdão nº 3516/2007, Primeira Câmara, Relator Min. Aroldo Cedraz, Processo nº 005.991/2000-7).

Para calcular o custo do objeto proposto, o interessado deverá realizar prévias pesquisas de preços no mercado fornecedor dos produtos ou dos serviços pleiteados. Também poderá se valer de informações contidas em bancos de dados informatizados, pesquisas na internet, publicações especializadas e outras fontes." (Manual de Convênios do Tribunal de Contas da União).

E para que surta os efeitos legais, firmo o presente.

Ibaiti (PR), 16 de outubro de 2019.


Elaine Cristina Barbosa de Melo
Supervisora Escolar



SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO – SEMAD

Departamento de Licitação e Contratos

Ibaiti – Paraná



Gabinete do Prefeito

Em atenção às informações;

Determino:

- ✓ Acolho a presente solicitação apresentada pela **TANIA FATIMA FADEL BUENO**, Secretária Municipal de Educação;
- ✓ Encaminha-se para o Departamento de Licitações, para manifestação acerca da aquisição ora solicitado;
- ✓ Após, solicitar da Secretaria Municipal de Finanças e do Departamento de Contabilidade expedindo certidão de existência de dotação e saldo orçamentário para fazer face as despesas nos ternos dos art. 16 e 17 da Lei Complementar nº 101/2000, elaborando, quando for o caso, o impacto orçamentário financeiro;
- ✓ Após, à Procuradoria Jurídica para viabilidade do pedido e enquadramento na legislação em vigor;
- ✓ Volte-se para decisão.

Ibaiti, 17 de outubro de 2019


Antonely de Cassio Alves de Carvalho
Prefeito Municipal



SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO – SEMAD

Departamento de Licitação e Contratos

Ibaiti – Paraná



Departamento de Licitações e Contratos

Pelo presente expediente, em cumprimento ao despacho do Sr. Prefeito, informamos a inexistência de processo licitatório vigente que disciplina a **Aquisição de berços para educação infantil afim de repor os objetos presentes nos CMEIS**. Considerando o estado de conservação e em respeito a Portaria nº 53 de 01 de fevereiro de 2016 publicada pelo INMETRO.. Informamos ainda que de acordo com o referido objeto, e, diante da necessidade ora solicitada, acreditamos que sua aquisição possa ser efetuada através de Processo de Dispensa de Licitação; justificando e comprovando sua necessidade, amparado pelo inciso II do art. 24 da Lei nº 8.666/93, nestes termos:

Art. 24. É dispensável a licitação:

[...]

II - para outros serviços e compras de valor até 10% (dez por cento) do limite previsto na alínea "a", do inciso II do artigo anterior e para alienações, nos casos previstos nesta Lei, desde que não se refiram a parcelas de um mesmo serviço, compra ou alienação de maior vulto que possa ser realizada de uma só vez;

Sendo assim, o art. 24 da Lei nº 8.666/93 regulamenta as dispensas de licitações em compras públicas, porém, primeiramente se faz necessário a emissão de Parecer Jurídico Prévio em face aos processos de dispensa e/ou inexigibilidade.

Sem mais para o momento, aguardamos manifestação.

Ibaiti, 17 de outubro de 2019


Bruno Otávio dos Santos Machado Rodrigues
Diretor do Departamento de Licitações e Contratos
Portaria nº 1655, de 11/06/2019

Exmo.^a Sr.
Antonely de Cassio Alves de Carvalho
Prefeito Municipal



SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO – SEMAP

Departamento de Licitação e Contratos

Ibaiti – Paraná



Declaração de Adequação Orçamentária

Processo Administrativo nº: 408/2019

Objeto: Aquisição de berços para educação infantil afim de repor os objetos presentes nos CMEIS. Considerando o estado de conservação e em respeito a Portaria nº 53 de 01 de fevereiro de 2016 publicada pelo INMETRO.

Eu, GUILHERME AUGUSTO DE OLIVEIRA LEITE, Secretário Municipal de Administração, no uso de minhas atribuições legais e em cumprimento ao contido no art. 167, inc. I e II, da Constituição Federal, no art. 37, inc. IV, da Lei complementar n. 101/2000, e no art. 7º, caput, § 2º, inc. III e § 9º, no art. 14, no art. 38 e no art. 55, inc. V, todos da Lei nº 8.666/1993, que exigem que nos procedimentos licitatórios referentes a obras, serviços e compras, assim como os procedimentos de contratação direta por meio de dispensa e de inexigibilidade de licitação, somente poderão ser iniciados quando houve previsão de recursos orçamentários que assegurem o pagamento das obrigações decorrentes, DECLARO existir disponibilidade orçamentária para atender ao presente objeto, cujo gasto estima-se no valor de R\$ 14.500,00 (Quatorze Mil e Quinhentos Reais) a ser empenhado, conforme quadro abaixo:

| Dotações | | | | | |
|----------------------------|---------------------|-------------------------|---------------------|------------------------|----------------|
| Exercício da despesa | Conta da despesa | Funcional programática | Fonte de recurso | Natureza da despesa | Grupo da fonte |
| 2019 | 3140 | 06.010.12.361.0010.2050 | 107 | 4.4.90.52.00.00 | Do Exercício |

A referida despesa está adequada à Lei Federal nº 8.666/1993 e ao Orçamento-Programa do Exercício de 2019, está incluída no Plano Plurianual 2018/2021, na Lei de Diretrizes Orçamentárias e na Lei Orçamentária Anual do corrente ano.

Ibaiti, 17 de outubro de 2019

G.A.L.
Guilherme Augusto de Oliveira Leite
Secretário Municipal de Administração
Portaria nº 1715, de 26 de julho 2019

A.G.
Anilson Gonçalves
Contador
CRC/Pr nº 043334/O-9



SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO – SEMAD

Departamento de Licitação e Contratos

Ibaiti – Paraná



CHECK-LIST – DISPENSA DE LICITAÇÃO

Órgão/Entidade: Prefeitura Municipal de Ibaiti

Processo nº: 408/2019

Dispensa nº: 14/2019

Legenda: S - Sim / N - Não / NA - Não Aplicável

| Nº | DESCRÍÇÃO | DISPOSITIVO LEGAL | S | N | NA |
|------|------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|------------------------------------------------------------------------------------|---|---|----|
| 1. | Memorando formalizado por responsável competente justificando a necessidade da aquisição do objeto. | Lei nº 8.666/93, art. 38, <i>caput</i> | | | |
| 1.1. | Há Descrição clara do objeto inclusive das unidades e quantidades a serem adquiridas? | Lei nº 8.666/93, art. 38, <i>caput</i> | | | |
| 1.2. | Consta Pesquisa de Preços com fornecedores diversos (no mínimo 3 fornecedores)? | Lei nº 8.666/93, art. 43, IV | | | |
| 1.3. | Consta Termo de Referência com indicação do objeto de forma precisa, estratégia de fornecimento, prazo e local de entrega. | Lei nº 8.666/93, art. 38, <i>caput</i> | | | |
| 1.4. | Indicação do recurso próprio para a despesa por meio de Declaração de Adequação Orçamentária | Lei nº 8.666/93, art. 7º, § 2º, III, art. 14, <i>caput</i> e art. 38, <i>caput</i> | | | |
| 2. | Processo administrativo, devidamente autuado, protocolado e numerado. | Lei nº 8.666/93, art. 38, <i>caput</i> | | | |
| 2.1. | Parecer Jurídico emitido sobre a dispensa de Licitação | art. 38, VI da Lei nº 8.666/93 | | | |
| 2.2. | Autorização, emitida pela autoridade competente (ordenador de despesas) para realização do serviço ou para aquisição. | Lei nº 8.666/93, art. 38, <i>caput</i> | | | |
| 3. | Fundamentação e a comprovação da hipótese da dispensa da licitação | Lei nº 8.666/93, art. 24 | | | |
| 3.1. | Documentação relativa à habilitação jurídica (Contrato social ou Certificado de microempreendedor individual e Cartão de CNPJ) | Lei nº 8.666/93, art. 28, <i>caput</i> | | | |
| 3.2. | Documentação relativa à Regularidade Fiscal e Trabalhista (Certidão de Tributos Federais, Estaduais, Municipais, FGTS, Trabalhista, etc) | Lei nº 8.666/93, art. 29, <i>caput</i> | | | |
| 3.3. | Documentação relativa à qualificação técnica (Atestado de Capacidade Técnica), quando for o caso. | Lei nº 8.666/93, art. 30 | | | |
| 4. | Termo de Ratificação do Ato de Dispensa. | Lei nº 8.666/93, art. 26 | | | |
| 5. | Extrato do Ato de Dispensa devidamente publicado na imprensa oficial | Lei nº 8.666/93, art. 26 | | | |
| 6. | Nota de empenho devidamente assinada e termo de contrato (se for o caso). | Lei nº 8.666/93, art. 38, X | | | |
| 7. | Entrega/prestação do objeto mediante atesto da nota fiscal pelos solicitantes. | | | | |
| 8. | Emissão da Ordem de pagamento e verificação da regularidade fiscal | | | | |



SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO – SEMAD

Departamento de Licitação e Contratos

Ibaiti – Paraná



Ofício nº 186/2019

Ibaiti – (PR), 21 de outubro de 2019

À

Procuradoria Geral do Município (PROGE).

Assunto: Parecer prévio para Aquisição de berços para educação infantil afim de repor os objetos presentes nos CMEIS. Considerando o estado de conservação e em respeito a Portaria nº 53 de 01 de fevereiro de 2016 publicada pelo INMETRO..

Senhor Procurador Municipal:

Em cumprimento ao disposto no artigo 38, inciso VI, da Lei nº 8.666, de 1993, encaminhamos o presente processo, para análise e emissão de parecer jurídico, com as seguintes informações:

Interessado: EDUCAÇÃO INFANTIL (Local)

Objeto: Aquisição de berços para educação infantil afim de repor os objetos presentes nos CMEIS. Considerando o estado de conservação e em respeito a Portaria nº 53 de 01 de fevereiro de 2016 publicada pelo INMETRO.

Valor Estimado Total: R\$ 14.500,00 (Quatorze Mil e Quinhentos Reais)

PROCESSO LICITATÓRIO NA MODALIDADE:

- | | | | | |
|------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|------------------------------------------------|--------------------------------------------|---------------------------------|--------------------------------------------|
| <input type="checkbox"/> Concorrência | <input type="checkbox"/> Tomada de Preços | <input type="checkbox"/> Convite | <input type="checkbox"/> Leilão | <input type="checkbox"/> Pregão Eletrônico |
| <input type="checkbox"/> Concurso | <input type="checkbox"/> Pregão Eletrônico/SRP | <input type="checkbox"/> Pregão Presencial | | |
| <input type="checkbox"/> Pregão Eletrônico ou SRP para Contratação de serviços com dedicação exclusiva de mão-de-obra. | | | | |

CONTRATAÇÃO DIRETA:

- | | | |
|--------------------------------------------------|--------------------------------------------------|-----------------------------------------------------------|
| <input type="checkbox"/> Inexigibilidade | <input type="checkbox"/> Licitação não Aplicável | <input type="checkbox"/> Dispensa /Locação Imóvel |
| <input type="checkbox"/> Contratação Emergencial | <input type="checkbox"/> Cotação Eletrônica | <input checked="" type="checkbox"/> Dispensa de Licitação |

ADITAMENTOS CONTRATUAIS:

- | | | | | | |
|--------------------------------------|--------------------------------------|-----------------------------------|------------------------------------|------------------------------------|-----------------------------------|
| <input type="checkbox"/> Repactuação | <input type="checkbox"/> Prorrogação | <input type="checkbox"/> Rescisão | <input type="checkbox"/> Supressão | <input type="checkbox"/> Acréscimo | <input type="checkbox"/> Reajuste |
| <input type="checkbox"/> Outros | | | | | |

TÉRMINO DA VIGÊNCIA CONTRATUAL:/...../20.....**CONSULTAS:**

- | | | |
|-------------------------------------------------|--------------------------------------------------------------|-----------------------------------------------|
| <input type="checkbox"/> Decisão Judicial | <input type="checkbox"/> Informações em Mandado de Segurança | <input type="checkbox"/> Recursos/Impugnações |
| <input type="checkbox"/> Patrimônio Imobiliário | <input type="checkbox"/> Patrimônio Mobiliário | <input type="checkbox"/> Outras |


Bruno Otávio dos Santos Machado Rodrigues
Diretor do Departamento de Licitações e Contratos
Portaria nº 1655, de 11/06/2019

(FL)



DIÁRIO OFICIAL

IBAITI
PREFEITURA MUNICIPAL

MUNICÍPIO DE IBAITI-PR



Em conformidade com a Lei Municipal nº 693/2013, LEI COMPLEMENTAR FEDERAL Nº 101/2000 E LEI COMPLEMENTAR ESTADUAL N° 137/2011

ANO 2019 | EDIÇÃO N° 1528 | IBAITI, QUARTA-FEIRA, 16 DE OUTUBRO DE 2019

| PÁGINA 4

MUNICÍPIO DE IBAITI

ESTADO DO PARANÁ

PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO DE IBAITI

PARECER JURÍDICO REFERENCIAL N° 001 / 2019

CONSULENTE: DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS.

ASSUNTO: DISPENSA DE LICITAÇÃO

- Em razão do valor (incisos I e II do art. 24, da Lei 8.666/93).

CONSULTA JURÍDICA:

EMENTA: DIREITO ADMINISTRATIVO. LICITAÇÃO. CONTRATO ADMINISTRATIVO. DISPENSA DE LICITAÇÃO EM RAZÃO DO VALOR (INCISOS I E II DO ART. 24, DA LEI 8.666/93). PARECER JURÍDICO REFERENCIAL. ANÁLISE. APROVAÇÃO. DECRETO MUNICIPAL.

I - CONSULTA

O Departamento de Licitações e Contratos solicita desta Procuradoria emissão de Parecer Jurídico Referencial, com fundamento no Decreto Municipal n. 1924, de 06 de Maio de 2019, , relativamente ao procedimento de dispensa de Licitação em razão do valor (incisos I e II do art. 24, da Lei 8.666/93).

II - ANÁLISE

1.

Preliminarmente, relevante destacar o conteúdo do referido decreto, publicado no Diário Oficial do Município (DOM), Edição 1415/19, pág. 1, em 06/05/2019:

Art. 1º As minutas de editais de licitação e de chamamento público, bem como as dos instrumentos de contratos, acordos, convênios, parcerias, termos de aditamento, ajustes e outros instrumentos congêneres devem ser previamente examinadas e aprovadas pela Procuradoria-Geral do Município, nos termos do parágrafo único do art. 38 da Lei nº 8.666/93 e do art. 35, inciso VI, da Lei n. 13.019/2014.

Parágrafo único. Antes do envio do processo para exame da Procuradoria-Geral, o Órgão Consulente deverá elaborar lista de verificação do cumprimento das exigências legais aplicáveis ao caso concreto (check-list), a ser juntada aos autos do processo administrativo.

Art. 2º É dispensado o envio do processo à Procuradoria-Geral do Município se houver parecer jurídico referencial exarado por esse órgão, inclusive com aprovação de minuta-padrão, ressalvada a hipótese de consulta acerca de dúvida jurídica específica, devidamente identificada e motivada, que não seja sanada pelo parecer referencial.

§ 1º O parecer jurídico referencial deverá instruir o processo administrativo em questão, cabendo ao titular da pasta atestar, no caso concreto, o atendimento das exigências legais nele previstas.

§ 2º A elaboração do parecer jurídico referencial é de competência exclusiva da Procuradoria-Geral do Município, mediante solicitação dos Órgãos da Administração Direta ou dos Entes da Administração Indireta do Município (Autarquias e Fundações), devendo ser firmados pelo Procurador do Município ao qual a consulta foi distribuída, pelo Procurador do Município responsável pelo Setor de Licitações, Convênios e Contratos Administrativos da consulta e ratificados pela Procuradoria-Geral Adjunta de Gestão da Consultoria e pelo Procurador-Geral do Município.

Art. 3º Nos procedimentos vinculados à Lei nº 13.019/2014, que regulamenta as parcerias celebradas entre a Administração Pública e as Organizações da Sociedade Civil, quanto à emissão do parecer jurídico, aplica-se o disposto nos parágrafos 1º e 2º do Art. 34 do Decreto Municipal nº 1210/2017.

Art. 4º A Procuradoria-Geral do Município deverá manter controle específico sobre os pareceres referenciais por ela exarados, utilizando-se de sistema ou metodologia que permita a célere consulta aos registros dos documentos.

Município de Ibaiti

Rua Vereador José de Moura Bueno, 23 - Praça dos Três Poderes - Centro – CEP 84.900-000
Telefone (43)3546-7450 – E-mail: diario@ibaiti.pr.gov.br

Os atos oficiais publicados são assinados digitalmente



DIÁRIO OFICIAL



MUNICÍPIO DE IBAITI-PR

Em conformidade com a Lei Municipal nº 693/2013, LEI COMPLEMENTAR FEDERAL Nº 101/2000 E LEI COMPLEMENTAR ESTADUAL Nº 137/2011

ANO 2019 | EDIÇÃO Nº 1528 | IBAITI, QUARTA-FEIRA, 16 DE OUTUBRO DE 2019

Art. 5º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

| PÁGINA 5

Como se vê, o decreto prevê a possibilidade de a Procuradoria-Geral do Município emitir parecer que servirá de referência em futuros processos administrativos (daí o nome 'Parecer Jurídico Referencial'), dispensando-se, assim, o encaminhamento destes à análise desse órgão, salvo se subsistir dúvida de ordem jurídica que não seja sanada por este parecer genérico.

Evidencia-se, assim, a intenção do administrador de dar celeridade aos processos administrativos, evitando-se a formalização de consultas jurídicas idênticas à Procuradoria-Geral, sobretudo em casos considerados rotineiros e que possam ser respondidas com base em manifestação única e genérica.

Tal disposição normativa, a meu ver, encontra fundamento no art. 37, caput, da Constituição Federal, segundo o qual a administração pública deve obedecer, dentre outros, ao princípio da eficiência.

O princípio da eficiência é um dos princípios norteadores da administração pública anexado aos da legalidade, finalidade, da motivação, da razoabilidade, da proporcionalidade, da moralidade, da ampla defesa, do contraditório, da segurança jurídica e do interesse público, e foi incluído no ordenamento jurídico brasileiro de forma expressa na Constituição Federal, com a promulgação da emenda constitucional n. 19, de 4 de junho de 1998, alterando o art. 37.

O renomado HELY LOPES MEIRELLES¹ definiu o princípio da eficiência como "o que se impõe a todo agente público de realizar suas atribuições com presteza, perfeição e rendimento profissional. É o mais moderno princípio da função administrativa, que já não se contenta em ser desempenhada apenas com legalidade, exigindo resultados positivos para o serviço público e satisfatório atendimento das necessidades da comunidade e de seus membros", acrescentando que "o dever da eficiência corresponde ao dever da boa administração"

Para a professora MARIA SYLVIA ZANELLA DI PIETRO² "o princípio apresenta-se sob dois aspectos, podendo tanto ser considerado em relação à forma de atuação do agente público, do qual se espera o melhor desempenho possível de suas atuações e atribuições, para lograr os melhores resultados, como também em relação ao modo racional de se organizar, estruturar, disciplinar a administração pública, e também com o intuito de alcance de resultados na prestação do serviço público".

Vale ressaltar que o princípio da eficiência deve estar submetido ao princípio da legalidade, pois nunca se poderá justificar a atuação administrativa contrária ao ordenamento jurídico, por mais eficiente que seja, na medida em que ambos os princípios devem atuar de maneira conjunta e não sobrepostas.

2.

Superada essa questão preliminar, passo a análise do mérito da consulta.

2.1.

A Constituição, em seu art. 37, XXI, determina que a aquisição de bens e serviços por parte dos entes públicos se dará por intermédio de regular licitação pública, que garanta a igualdade de condições competitividade entre os licitantes (Isonomia). O referido dispositivo constitucional trata regra do dever geral de licitar.

Como dito, portanto, a regra para aquisições, contratações e concessões na Administração Pública é a LICITAÇÃO.

Todavia, o mesmo dispositivo constitucional retromencionado que traz a regra da obrigatoriedade da licitação, o excepciona com a expressão "ressalvados os casos especificados na legislação".

A princípio, essa ressalva foi interpretada como sendo a DISPENSA e a INEXIGIBILIDADE.

A regulamentação exigida pela Constituição veio pela Lei Federal nº. 8.666 de 1993.

A Lei nº. 8.666 de 1993 traz nos incisos de seu art. 24 elenco taxativo de casos de dispensa de licitação, atualmente classificados pela doutrina como **Contratação Direta** os seguintes institutos: Dispensa de Licitação, Licitação Dispensada, Inexigibilidade e – Vedações.

No caso específico da Consulta, este parecer vai ater-se tão somente na hipótese de Dispensa de Licitação para os casos de compras e serviços de baixo valor, encontrando respaldo legal nos incisos I e II do art. 24, da Lei 8.666/93, valendo frisar que em todas as situações elencadas no art. 24, da Lei 8.666/93, a realização do processo licitatório é viável, mas se mostra inconveniente aos interesses públicos, seja porque os custos do certame superariam os gastos com a contratação, seja por questões de emergência, dentre outras razões tópicas.

Vejamos:

(...) Lei 8.666/93

"Art. 24. É dispensável a licitação:

Município de Ibaiti

Rua Vereador José de Moura Bueno, 23 - Praça dos Três Poderes - Centro - CEP 84.900-000
Telefone (43)3546-7450 - E-mail: diario@ibaiti.pr.gov.br

Os atos oficiais publicados são assinados digitalmente



DIÁRIO OFICIAL



MUNICÍPIO DE IBAITI-PR

Em conformidade com a Lei Municipal nº 693/2013, LEI COMPLEMENTAR FEDERAL Nº 101/2000 E LEI COMPLEMENTAR ESTADUAL Nº 137/2011

ANO 2019 | EDIÇÃO Nº 1528 | IBAITI, QUARTA-FEIRA, 16 DE OUTUBRO DE 2019

| PÁGINA 6

I - para obras e serviços de engenharia de valor até 10% (dez por cento) do limite previsto na alínea "a", do inciso I do artigo anterior, desde que não se refiram a parcelas de uma mesma obra ou serviço ou ainda para obras e serviços da mesma natureza e no mesmo local que possam ser realizadas conjunta e concomitantemente;

II - para outros serviços e compras de valor até 10% (dez por cento) do limite previsto na alínea "a", do inciso II do artigo anterior e para alienações, nos casos previstos nesta Lei, desde que não se refiram a parcelas de um mesmo serviço, compra ou alienação de maior vulto que possa ser realizada de uma só vez;

Com efeito, no caso de Licitações Dispensáveis – baseado em pequeno valor (art. 24, incisos I e II, o legislador, com o intuito de evitar a onerosidade que decorre de todo o procedimento licitatório, optou em elencar estes casos como dispensa de licitação, tendo em vista o valor do contrato ser ínfimo, tomando por fundamento o princípio da economicidade.

Pode-se observar que há um desequilíbrio no que diz respeito ao custo/benefício, nas hipóteses em que se verifica a superioridade de custo do certame em relação ao benefício que se extraíria, conforme elucida Justen Filho (2010. P. 302):

A pequena relevância econômica da contratação não justifica gastos com uma licitação comum. A distinção legislativa entre concorrência, tomada de preços e convite se filia não só à dimensão econômica do contrato. A lei determinou que as formalidades prévias deverão ser proporcionais às peculiaridades do interesse e da necessidade pública. Por isso, tanto mais simples serão as formalidades e mais rápido o procedimento licitatório, quanto menor for o valor a ser despendido pela Administração Pública."

Sobre esses dois casos, Di Pietro (2014, p.398) elucida o seguinte:

(...) é dispensável a licitação para obras e serviços de engenharia de valor até 10% do limite previsto na alínea a, do inciso I do art. 23, desde que não se refiram a parcelas de uma mesma obra ou serviços ou ainda de obras e serviços da mesma natureza e no mesmo local que possam ser realizados conjunta ou concomitantemente (art. 24, com redação dada pela Lei 9.648/98; para outros serviços e compras de valor até 10% do limite previsto na alínea a, do inciso II, do artigo 23, e para alienações, nos casos previstos na Lei (art. 17), desde que não se refiram a parcelas de um mesmo serviço, compra ou alienação de maior vulto que possa ser de uma vez só (inciso II, alterado pela Lei 9.648/98).

Hely Lopes Meirelles ensina que a licitação dispensada: "é aquela que a própria lei declarou-a como tal".

José Santos Carvalho Filho acrescenta que esta se caracteriza pela circunstância de que, em tese, poderia o procedimento ser realizado, mas que, pela particularidade do caso, decidiu o legislador não torná-lo obrigatório.

Por fim, Justen Filho (2010, p. 302) aduz que "não se admite o parcelamento de contratações que possam ser realizadas conjunta ou concomitantemente (...).

Cabe aqui frisar que há certa discricionariedade do agente administrativo, já que a licitação não é proibida. Entretanto, este deve levar em conta que a realização do certame deve também ser vantajosa para a Administração e respeitar o princípio da economicidade.

Assim, tem-se que o procedimento de dispensa busca o atendimento aos princípios da duração razoável do processo, da celeridade, e da economia processual, conceituados no art. 5º, LXXVIII, da Constituição Federal e no art. 14 do Decreto-Lei 200/1967, respectivamente.

Cumpre, por fim, ressaltar que, a contratação direta não possibilita a Administração Pública o uso de critérios arbitrários e sem fundamentação legal. Mesmo nos casos de inexigibilidade e dispensa de licitação, devem ser cumpridos os mesmos requisitos adotados pelo processo licitatório, tais como instauração de processo administrativo – que possibilite o controle interno, judicial e social – e a aplicação dos princípios da Moralidade e da Supremacia do Interesse Público.

III - CONCLUSÃO

Posto isso, cumpridas as exigências retronominadas, é possível a contratação por Dispensa de Licitação em Função do Valor com fundamento analógico, havendo necessidade de processo administrativo, nos termos do 26 e 38 da Lei 8.666/93 (por 138272/06, Acórdão 257/2009 da Primeira Câmara, de 10/02/2009, -Processo nº 157726/07, Acórdão 245/2009 da Primeira Câmara, de 10/02/2009, -Processo nº 13394-4/08, Acórdão nº 237/09 – Pleno -Instrução Normativa nº 33/2009-TCE/PR).

Vale lembrar ainda que, apesar de ocorrer apenas na fase interna, o referido processo administrativo deverá conter:

- ✓ - justificativa de necessidade da aquisição/contratação
- ✓ - motivação do afastamento da licitação
- ✓ - razão da escolha do fornecedor ou executante
- ✓ - justificativa do preço
- ✓ - qualificação do contratado
- ✓ - ratificação da autoridade superior
- ✓ - publicação em órgão oficial de imprensa

Município de Ibaiti

Rua Vereador José de Moura Bueno, 23 - Praça dos Três Poderes - Centro – CEP 84.900-000
Telefone (43)3546-7450 – E-mail: diario@ibaiti.pr.gov.br

Os atos oficiais publicados são assinados digitalmente



MUNICÍPIO DE IBAITI

ESTADO DO PARANÁ



DECRETO Nº 1924, DE 6 DE MAIO DE 2019

Cria e regulamenta o parecer jurídico referencial elaborado pela Procuradoria-Geral – PROGE, no âmbito do Município de Ibaiti.

O SENHOR ANTONELY DE CASSIO ALVES DE CARVALHO, PREFEITO MUNICIPAL DE IBAITI, ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições que lhe conferem o art. 66, Inciso VI, da Lei Orgânica do Município de 27.4.1990

CONSIDERANDO, a intenção do administrador de dar celeridade aos processos administrativos evitando-se a formalização de consultas jurídicas idênticas à Procuradoria-Geral do Município - PROGE, sobretudo em casos considerados rotineiros e que possam ser respondidas com base em manifestação única e genérica.

CONSIDERANDO, por fim, que a presente disposição normativa, encontra fundamento no art. 37, caput, da Constituição Federal, segundo o qual a administração pública deve obedecer, dentre outros, ao princípio da eficiência.

DECRETA

Art. 1º As minutas de editais de licitação e de chamamento público, bem como as dos instrumentos de contratos, acordos, convênios, parcerias, termos de aditamento, ajustes e outros instrumentos congêneres devem ser previamente examinadas e aprovadas pela Procuradoria-Geral do Município - PROGE, nos termos do parágrafo único, do art. 38, da Lei nº 8.666/93 e do art. 35, inciso VI, da Lei nº. 13.019/2014.

Parágrafo único. Antes do envio do processo para exame da Procuradoria-Geral do Município - PROGE, o Órgão Consulente deverá elaborar lista de verificação do cumprimento das exigências legais aplicáveis ao caso concreto (check-list), a ser juntada aos autos do processo administrativo.

Art. 2º É dispensado o envio do processo à Procuradoria-Geral do Município – PROGE, se houver parecer jurídico referencial exarado por esse órgão, inclusive com aprovação de minuta-padrão, ressalvada a hipótese de consulta acerca de dúvida jurídica específica, devidamente identificada e motivada, que não seja sanada pelo parecer referencial.

§ 1º O parecer jurídico referencial deverá instruir o processo administrativo em questão, cabendo ao titular da pasta atestar, no caso concreto, o atendimento das exigências legais nele previstas.



MUNICÍPIO DE IBAITI

ESTADO DO PARANÁ



(Pág. 2 – Decreto nº 1924, 6.5.2019)

§ 2º A elaboração do parecer jurídico referencial é de competência exclusiva da Procuradoria-Geral do Município - PROGE, mediante solicitação dos Órgãos da Administração Direta ou dos Entes da Administração Indireta do Município (Autarquias e Fundações), devendo ser firmados pelo Procurador do Município que esteja respondendo pelo Departamento de Licitações, Convênios e Contratos Administrativos da consulta e ratificados pelo Procurador Geral do Município.

Art. 3º Nos procedimentos vinculados à Lei nº 13.019/2014, que regulamenta as parcerias celebradas entre a Administração Pública e as Organizações da Sociedade Civil, quanto à emissão do parecer jurídico, aplica-se o disposto nos incisos I e II, e parágrafos 1º e 2º, do art. 30, do Decreto Municipal nº 1.721, de 1º.9.2017.

Art. 4º A Procuradoria-Geral do Município – PROGE, deverá manter controle específico sobre os pareceres referenciais por ela exarados, utilizando-se de sistema ou metodologia que permita a célere consulta aos registros dos documentos.

Art. 5º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE IBAITI, ESTADO DO PARANÁ, aos seis dias do mês de maio do ano de dois mil e dezenove (6.5.2019).

ANTONELY DE CASSIO ALVES DE CARVALHO
Prefeito Municipal

JUVENTINO ANTONIO DE MOURA SANTANA
Procurador Geral - OAB/PR nº 37.806
Portaria nº 002, de 2.1.2017

VALDEMIR BRAZ BUENO
Procurador Municipal – OAB/PR nº 15.222
Portaria nº 675, de 1º.2.2001



DIÁRIO OFICIAL

IBAITI
PREFEITURA MUNICIPAL

MUNICÍPIO DE IBAITI-PR



Em conformidade com a Lei Municipal nº 693/2013, LEI COMPLEMENTAR FEDERAL Nº 101/2000 E LEI COMPLEMENTAR ESTADUAL Nº 137/2011

ANO 2019 | EDIÇÃO Nº 1415 | IBAITI, SEGUNDA-FEIRA, 06 DE MAIO DE 2019

| PÁGINA 1

MUNICÍPIO DE IBAITI

ESTADO DO PARANÁ

DECRETO N° 1924, DE 6 DE MAIO DE 2019

Cria e regulamenta o parecer jurídico referencial elaborado pela Procuradoria-Geral – PROGE, no âmbito do Município de Ibaiti.

O SENHOR ANTONELY DE CASSIO ALVES DE CARVALHO, PREFEITO MUNICIPAL DE IBAITI, ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições que lhe conferem o art. 66, Inciso VI, da Lei Orgânica do Município de 27.4.1990

CONSIDERANDO, a intenção do administrador de dar celeridade aos processos administrativos evitando-se a formalização de consultas jurídicas idênticas à Procuradoria-Geral do Município - PROGE, sobretudo em casos considerados rotineiros e que possam ser respondidas com base em manifestação única e genérica.

CONSIDERANDO, por fim, que a presente disposição normativa, encontra fundamento no art. 37, caput, da Constituição Federal, segundo o qual a administração pública deve obedecer, dentre outros, ao princípio da eficiência.

DECRETA

Art. 1º As minutas de editais de licitação e de chamamento público, bem como as dos instrumentos de contratos, acordos, convênios, parcerias, termos de aditamento, ajustes e outros instrumentos congêneres devem ser previamente examinadas e aprovadas pela Procuradoria-Geral do Município - PROGE, nos termos do parágrafo único, do art. 38, da Lei nº 8.666/93 e do art. 35, inciso VI, da Lei n. 13.019/2014.

Parágrafo único. Antes do envio do processo para exame da Procuradoria-Geral do Município - PROGE, o Órgão Consulente deverá elaborar lista de verificação do cumprimento das exigências legais aplicáveis ao caso concreto (check-list), a ser juntada aos autos do processo administrativo.

Art. 2º É dispensado o envio do processo à Procuradoria-Geral do Município - PROGE, se houver parecer jurídico referencial exarado por esse órgão, inclusive com aprovação de minuta-padrão, ressalvada a hipótese de consulta acerca de dúvida jurídica específica, devidamente identificada e motivada, que não seja sanada pelo parecer referencial.

§ 1º O parecer jurídico referencial deverá instruir o processo administrativo em questão, cabendo ao titular da pasta atestar, no caso concreto, o atendimento das exigências legais nele previstas.

§ 2º A elaboração do parecer jurídico referencial é de competência exclusiva da Procuradoria-Geral do Município - PROGE, mediante solicitação dos Órgãos da Administração Direta ou dos Entes da Administração Indireta do Município (Autarquias e Fundações), devendo ser firmada e ratificados pelo Procurador Geral do Município.

Art. 3º Nos procedimentos vinculados à Lei nº 13.019/2014, que regulamenta as parcerias celebradas entre a Administração Pública e as Organizações da Sociedade Civil, quanto à emissão do parecer jurídico, aplica-se o disposto nos incisos I e II, e parágrafos 1º e 2º, do art. 30, do Decreto Municipal nº 1.721, de 1º.9.2017.

Art. 4º A Procuradoria-Geral do Município - PROGE, deverá manter controle específico sobre os pareceres referenciais por ela exarados, utilizando-se de sistema ou metodologia que permita a célere consulta aos registros dos documentos.

Art. 5º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE IBAITI, ESTADO DO PARANÁ, aos seis dias do mês de maio do ano de dois mil e dezenove (6.5.2019).

ANTONELY DE CASSIO ALVES DE CARVALHO
Prefeito Municipal

JUVENTINO ANTONIO DE MOURA SANTANA
Procurador Geral - OAB/PR nº 37.806
Portaria nº 002, de 2.1.2017

VALDEMIR BRAZ BUENO
Procurador Municipal – OAB/PR nº 15.222
Portaria nº 675, de 1º.2.2001



ATESTADO DE ATENDIMENTO AS EXIGENCIAS LEGAIS CONTIDAS NO PARECER JURIDICO REFERENCIAL N. 001/2019

DISPENSA DE LICITAÇÃO EM FUNÇÃO DO VALOR

(Contratação direta - fundamento nos incisos I e II do art. 24 da Lei nº 8.666/1993.

Processo Licitatório n.º 67/2019

Atesto para os devidos fins e especificamente para instrução do processo administrativo em destaque, que verifiquei e atendi minuciosamente a todas as exigências legais previstas no Parecer Jurídico Referencial n.º 001/2019, de 16/10/2019, publicado no Diário Oficial do Município de Ibaiti (D.O.M.), Edição 1.528, pág. 4/8, de 16 de Outubro de 2019, para a contratação/aquisição contida no processo de dispensa de licitação em destaque.

E para que surta os efeitos legais, firmo o presente.

Ibaiti (PR), 30, de Outubro de 2019.


Bruno Otávio dos Santos Machado Rodrigues
Diretor do Departamento de Licitações e Contratos
Portaria n.º 1.655, de 11/06/2019.

Observação:

Pareceres técnicos ou jurídicos sobre a dispensa em função do valor são necessários quando houver minuta de contrato não padronizada ou haja, o administrador, suscitado dúvida jurídica sobre tal contratação.



SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO – SEMAD

Departamento de Licitação e Contratos

Ibaiti – Paraná



- 13 -

Departamento de licitações e contratos

Excelentíssimo Senhor Prefeito

Em atenção as orientações contidas no Parecer Jurídico anexo, acerca da **aquisição/contratação** ora solicitada, em cumprimento às normas da Lei nº 8.666/93, solicitamos de Vossa Excelência a **Autorização** para abertura de processo de **Dispensa a Licitação para Aquisição de berços para educação infantil afim de repor os objetos presentes nos CMEIS**. Considerando o estado de conservação e em respeito a Portaria nº 53 de 01 de fevereiro de 2016 publicada pelo INMETRO.. com o critério de julgamento de **Menor Preço Por item**, conforme as denominações e especificações dispostas na solicitação.

Sem mais para o momento, aguardamos manifestação.

Ibaiti, 30 de outubro de 2019

Bruno Otávio dos Santos Machado Rodrigues
Diretor do Departamento de Licitações e Contratos
Portaria nº 1655, de 11/06/2019



IBAITI
PREFEITURA MUNICIPAL

MUNICÍPIO DE IBAITI

ESTADO DO PARANÁ



PORTARIA Nº 1742, DE 5 DE AGOSTO DE 2019*

Designa servidores para integrarem a Comissão Permanente de Licitação do Município de Ibaiti.

O SENHOR ANTONELY DE CASSIO ALVES DE CARVALHO, PREFEITO MUNICIPAL DE IBAITI, ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições que conferem o art. 66, Inciso VI, Título I, Capítulo II, Seção II, da Lei Orgânica do Município de 27.4.1990,

CONSIDERANDO o disposto no art. 51, § 4º, da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e, na Lei Municipal nº 839, de 28 de abril de 2017,

RESOLVE

Art. 1º DESIGNAR os servidores abaixo para integrarem a COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO, para o processamento e julgamento das licitações a ser executadas pelo MUNICÍPIO DE IBAITI, com as atribuições conferidas pela Lei nº 8.666/93:

- Presidente: FERNANDO LOPES SIQUEIRA, portador da CI-RG nº 9.187.331-1/PR e inscrita no CPF/MF sob nº 050.143.969-25;
- Secretária: ELAINE APARECIDA DE FREITAS, portadora da CI-RG nº 6.993.817-5 (SSP/PR) e inscrita no CPF nº 004.287.779-29;
- Membro: DANIELLE FERNANDA RODRIGUES DE PADUA, portadora da CI-RG nº 6.734.042-6 (SSP/PR) e inscrita no CPF nº 007.872.749-92;
- Suplente: SIDINEI BRAZ GOULART, portador da CI-RG nº 6.444.095-0/PR e inscrito no CPF/MF sob nº 003.573.579-14.
- Suplente: ROSANGELA TEIXEIRA, portadora da CI-RG nº 4.989.267-5/PR e inscrita no CPF/MF sob nº 710.877.379-15

Parágrafo único. O membro suplente será convocado pelo Presidente, na ausência ou impedimento de quaisquer dos membros da Comissão.

Art. 2º Os membros da Comissão, durante a vigência do mandato, farão jus ao recebimento de gratificação pelos serviços prestados, de acordo com o art. 2º, item I, alíneas "a" e "b", da Lei Municipal nº 839, de 28.4.2017.

Parágrafo único. Não farão jus a gratificação os servidores que exerçerem quaisquer outras atividades/funções gratificadas.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com vigência até 3 de agosto de 2020.

PUBLIQUE-SE
COMUNIQUE-SE
CUMPRA-SE

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE IBAITI, ESTADO DO PARANÁ, aos cinco dias do mês de agosto do ano de dois mil e dezenove (5.8.2019).

ANTONELY DE CASSIO ALVES DE CARVALHO
Prefeito Municipal

GUILHERME AUGUSTO DE OLIVEIRA LEITE
Secretário Municipal de Administração
Portaria nº 1715, de 26.7.2019

(*). Republicada por incorreção da matéria original.
Esta Publicação torna sem efeito e substitui a publicação efetivada no DOM | EDIÇÃO nº 1477 | 19.8.2019 | Pág. 10



DIÁRIO OFICIAL

IBAITI
PREFEITURA MUNICIPAL

MUNICÍPIO DE IBAITI-PR



Em conformidade com a Lei Municipal nº 693/2013, LEI COMPLEMENTAR FEDERAL Nº 101/2000 E LEI COMPLEMENTAR ESTADUAL Nº 137/2011

ANO 2019 | EDIÇÃO Nº 1478 | IBAITI, TERÇA-FEIRA, 06 DE AGOSTO DE 2019

| PÁGINA 1

MUNICÍPIO DE IBAITI

ESTADO DO PARANÁ

PORTARIA N° 1742, DE 5 DE AGOSTO DE 2019*

Designa servidores para integrarem a Comissão Permanente de Licitação do Município de Ibaiti.

O SENHOR ANTONELY DE CASSIO ALVES DE CARVALHO, PREFEITO MUNICIPAL DE IBAITI, ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições que conferem o art. 66, Inciso VI, Título I, Capítulo II, Seção II, da Lei Orgânica do Município de 27.4.1990,
CONSIDERANDO o disposto no art. 51, § 4º, da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e, na Lei Municipal nº 839, de 28 de abril de 2017,

RESOLVE

Art. 1º DESIGNAR os servidores abaixo para integrarem a COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO, para o processamento e julgamento das licitações a ser executadas pelo MUNICÍPIO DE IBAITI, com as atribuições conferidas pela Lei nº 8.666/93:

- Presidente: FERNANDO LOPES SIQUEIRA, portador da CI-RG nº 9.187.331-1/PR e inscrita no CPF/MF sob nº 050.143.969-25;
- Secretária: ELAINE APARECIDA DE FREITAS, portadora da CI-RG nº 6.993.817-5 (SSP/PR) e inscrita no CPF nº 004.287.779-29;
- Membro: DANIELLE FERNANDA RODRIGUES DE PADUA, portadora da CI-RG nº 6.734.042-6 (SSP/PR) e inscrita no CPF nº 007.872.749-92;
- Suplente: SIDINEI BRAZ GOULART, portador da CI-RG nº 6.444.095-0/PR e inscrito no CPF/MF sob nº 003.573.579-14;
- Suplente: ROSANGELA TEIXEIRA, portadora da CI-RG nº 4.989.267-5/PR e inscrita no CPF/MF sob nº 710.877.379-15

Parágrafo único. O membro suplente será convocado pelo Presidente, na ausência ou impedimento de quaisquer dos membros da Comissão.

Art. 2º Os membros da Comissão, durante a vigência do mandato, farão jus ao recebimento de gratificação pelos serviços prestados, de acordo com o art. 2º, item I, alíneas "a" e "b", da Lei Municipal nº 839, de 28.4.2017.

Parágrafo único. Não farão jus a gratificação os servidores que exercerem quaisquer outras atividades/funções gratificadas.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com vigência até 3 de agosto de 2020.

PUBLIQUE-SE
COMUNIQUE-SE
CUMPRA-SE

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE IBAITI, ESTADO DO PARANÁ, aos cinco dias do mês de agosto do ano de dois mil e dezenove (5.8.2019).

ANTONELY DE CASSIO ALVES DE CARVALHO
Prefeito Municipal

GUILHERME AUGUSTO DE OLIVEIRA LEITE
Secretário Municipal de Administração
Portaria nº 1715, de 26.7.2019

(*). Republicada por incorreção da matéria original.
Esta Publicação torna sem efeito e substitui a publicação efetivada no DOM | EDIÇÃO nº 1477 | 5.8.2019 | Pág. 10

MUNICIPIO DE
IBAITI:77008068000141

Assinado de forma digital por MUNICIPIO DE
IBAITI:77008068000141
DN: c=BR, o=ICP-Brasil, st=PR, l=IBAITI, ou=Secretaria da
Receita Federal do Brasil - RFB, ou=RFB e-CNPJ A1, ou=AR
FUTURA, cn=MUNICIPIO DE IBAITI:77008068000141
Dados: 2019.08.06 21:00:39 -03'00'



MUNICÍPIO DE IBAITI

ESTADO DO PARANÁ



PORTARIA Nº 1550, DE 13 DE MARÇO DE 2019

Designa servidores públicos municipais para constituírem
Comissão de Recebimento de Bens, Materiais e Serviços do
Município.

O SENHOR ANTONELY DE CASSIO ALVES DE CARVALHO, PREFEITO MUNICIPAL DE IBAITI,
ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições que conferem o art. 66, inciso VI, da Lei
Orgânica Municipal, de 27.4.1990, e

CONSIDERANDO o disposto no art. 15, § 8º e o art. 73, inciso I e II da Lei Federal nº 8.666, de
21 de junho de 1993,

RESOLVE

Art. 1º DESIGNAR os servidores públicos municipais, abaixo relacionados, a fim de
constituírem a COMISSÃO DE RECEBIMENTO DE BENS, MATERIAIS E SERVIÇOS DO
MUNICÍPIO, no âmbito das Secretarias Municipais, que tem como objetivo receber e
examinar o material ou bens permanentes adquiridos pela municipalidade, no tocante a
quantidade e a qualidade.

| SERVIDOR | LOTAÇÃO | RG Nº |
|--------------------------------|----------------------------------------|-------------|
| ANTONIO CARLOS DONOLA | Departamento de Obras e Projetos | 9.097.887-0 |
| CLODOALDO BARBOSA DIAS | Departamento de Serviços Urbanos | 8.906.144-0 |
| DILMA DE FATIMA BARBOSA ALVES | FACAI | 1.068.619-9 |
| JEFERSON ROBERTO QUIQUETO | Diretor do Departamento de Pecuária | 4.383.067-8 |
| KELLY CRISTINA DE BARROS | Departamento de Proteção Social Básica | 6.208.922-9 |
| PAULO MIKCZA | DEMUTRAN | 4.013.334-8 |
| CARLA FERNANDA CASTILHO ARRUDA | Departamento de Compras | 6.291.166-2 |

Parágrafo único. O acompanhamento da entrega do objeto, será realizado pela Comissão de
Recebimento de Bens, Materiais e Serviços do Município, bem como, pelo responsável do
setor solicitante.

Art. 2º Estabelecer que a Comissão de que trata o art. 1º, desta Portaria, tem como
competências:

- I - receber e examinar, no que diz respeito à quantidade e a qualidade, o material e/ou
serviços entregue pelo contratado em cumprimento ao contrato ou instrumento
equivalente;
- II - solicitar à unidade solicitante a indicação de servidor habilitado com conhecimento
técnico em área específica, para respectiva análise e parecer técnico do material adquirido;
- III - rejeitar o material sempre que estiver fora das especificações do contrato ou
instrumento equivalente, ou em desacordo com a amostra apresentada na fase de licitação,
podendo submetê-lo, se necessário, ao Controle de Qualidade;



MUNICÍPIO DE IBAITI

ESTADO DO PARANÁ



- IV - expedir Termo de Recebimento e Aceitação ou Notificação, no caso de rejeição de material;
- V - receber os recursos dirigidos à autoridade superior, interpostos contra seus atos e tomar as providências pertinentes;
- VI - rever seus atos, de ofício ou mediante provocação;
- VII - remeter à autoridade superior o recurso, devidamente instruído e informado.
- VIII - receber e conferir os bens adquiridos e os serviços contratados, atestar o recebimento e conferência no verso da nota fiscal e efetuar o encaminhamento desta para pagamento.
- IX - acompanhar o cumprimento de prazos de entrega de bens e de execução de serviços, atestando sua regularidade, bem como comunicar formalmente ao Departamento de Licitações e Compras a constatação de qualquer irregularidade.

Art. 3º Determinar que nenhum material ou bem deverá ser liberado aos usuários antes de cumpridas as formalidades de recebimento, aceitação e registro no competente instrumento de controle.

Art. 4º Os representantes da Comissão Especial para procederem a Avaliação dos Bens Móveis e Maquinários Inservíveis do Município, não receberão quaisquer remunerações, sendo considerados os serviços prestados de relevância para o interesse público, sem ônus para a municipalidade.

Art. 5º Esta Portaria entra vigor na data de sua publicação.

COMUNIQUE-SE
PUBLIQUE-SE
CUMPRA-SE

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE IBAITI, ESTADO DO PARANÁ, aos treze dias do mês de março do ano de dois mil e dezoito (13.3.2019).

ANTONELY DE CASSIO ALVES DE CARVALHO
Prefeito Municipal

BENEDITO ALVES JUNIOR
Secretário Municipal de Administração
Portaria nº 001, de 2.1.2017



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE IBAITI-PR



Em conformidade com a Lei Municipal nº 693/2013, LEI COMPLEMENTAR FEDERAL Nº 101/2000 E LEI COMPLEMENTAR ESTADUAL Nº 137/2011

ANO 2019 | EDIÇÃO Nº 1380 | IBAITI, QUARTA-FEIRA, 13 DE MARÇO DE 2019

| PÁGINA 12

MUNICÍPIO DE IBAITI

ESTADO DO PARANÁ

PORTEARIA N° 1550, DE 13 DE MARÇO DE 2019

Designa servidores públicos municipais para constituírem Comissão de Recebimento de Bens, Materiais e Serviços do Município.

O SENHOR ANTONELY DE CASSIO ALVES DE CARVALHO, PREFEITO MUNICIPAL DE IBAITI, ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições que conferem o art. 66, inciso VI, da Lei Orgânica Municipal, de 27.4.1990, e

CONSIDERANDO o disposto no art. 15, § 8º e o art. 73, inciso I e II da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993,

RESOLVE

Art. 1º DESIGNAR os servidores públicos municipais, abaixo relacionados, a fim de constituírem a **COMISSÃO DE RECEBIMENTO DE BENS, MATERIAIS E SERVIÇOS DO MUNICÍPIO**, no âmbito das Secretarias Municipais, que tem como objetivo receber e examinar o material ou bens permanentes adquiridos pela municipalidade, no tocante a quantidade e a qualidade.

| SERVIDOR | LOTAÇÃO | RG N° |
|--------------------------------|----------------------------------------|-------------|
| ANTONIO CARLOS DONOLA | Departamento de Obras e Projetos | 9.097.887-0 |
| CLODOALDO BARBOSA DIAS | Departamento de Serviços Urbanos | 8.906.144-0 |
| DILMA DE FATIMA BARBOSA ALVES | FACAI | 1.068.619-9 |
| JEFFERSON ROBERTO QUIQUETO | Diretor do Departamento de Pecuária | 4.383.067-8 |
| KELLY CRISTINA DE BARROS | Departamento de Proteção Social Básica | 6.208.922-9 |
| PAULO MIKZCA | DEMUTRAN | 4.013.334-8 |
| CARLA FERNANDA CASTILHO ARRUDA | Departamento de Compras | 6.291.166-2 |

Parágrafo único. O acompanhamento da entrega do objeto, será realizado pela Comissão de Recebimento de Bens, Materiais e Serviços do Município, bem como, pelo responsável do setor solicitante.

Art. 2º Estabelecer que a Comissão de que trata o art. 1º, desta Portaria, tem como competências:

I - receber e examinar, no que diz respeito à quantidade e a qualidade, o material e/ou serviços entregue pelo contratado em cumprimento ao contrato ou instrumento equivalente;

II - solicitar à unidade solicitante a indicação de servidor habilitado com conhecimento técnico em área específica, para respectiva análise e parecer técnico do material adquirido;

III - rejeitar o material sempre que estiver fora das especificações do contrato ou instrumento equivalente, ou em desacordo com a amostra apresentada na fase de licitação, podendo submetê-lo, se necessário, ao Controle de Qualidade;

IV - expedir Termo de Recebimento e Aceitação ou Notificação, no caso de rejeição de material;

V - receber os recursos dirigidos à autoridade superior, interpostos contra seus atos e tomar as providências pertinentes;

VI - rever seus atos, de ofício ou mediante provocação;

VII - remeter à autoridade superior o recurso, devidamente instruído e informado.

VIII - receber e conferir os bens adquiridos e os serviços contratados, atestar o recebimento e conferência no verso da nota fiscal e efetuar o encaminhamento desta para pagamento.

IX - acompanhar o cumprimento de prazos de entrega de bens e de execução de serviços, atestando sua regularidade, bem como comunicar formalmente ao Departamento de Licitações e Compras a constatação de qualquer irregularidade.

Art. 3º Determinar que nenhum material ou bem deverá ser liberado aos usuários antes de cumpridas as formalidades de recebimento, aceitação e registro no competente instrumento de controle.

Art. 4º Os representantes da Comissão Especial para procederem a Avaliação dos Bens Móveis e Maquinários Inservíveis do Município, não receberão quaisquer remunerações, sendo considerados os serviços prestados de relevância para o interesse público, sem ônus para a municipalidade.

Art. 5º Esta Portaria entra vigor na data de sua publicação.

COMUNIQUE-SE
PUBLIQUE-SE
CUMPRA-SE

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE IBAITI, ESTADO DO PARANÁ, aos treze dias do mês de março do ano de dois mil e dezolto (13.3.2019).

ANTONELY DE CASSIO ALVES DE CARVALHO
Prefeito Municipal

BENEDITO ALVES JUNIOR
Secretário Municipal de Administração
Portaria nº 001, de 2.1.2017



SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO – SEMAD

Departamento de Licitação e Contratos

Ibaiti – Paraná



Gabinete do Prefeito

Em atenção as informações do Departamento de Licitação, Dep. de Contabilidade e a orientação da Procuradoria Jurídica, **AUTORIZO** a abertura de procedimento licitatório de **DISPENSA DE LICITAÇÃO**, com o objeto de **Aquisição de berços para educação infantil afim de repor os objetos presentes nos CMEIS**. Considerando o estado de conservação e em respeito a Portaria nº 53 de 01 de fevereiro de 2016 publicada pelo INMETRO., com o critério de julgamento de **Por item Menor Preço**, nas mesmas condições e quantitativo disposto na solicitação Inicial.

Intime-se o Setor de Licitação para providências

Cumpra-se.

Ibaiti, 30 de outubro de 2019


Antonely de Cassio Alves de Carvalho
Prefeito Municipal



SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO – SEMAD

Departamento de Licitação e Contratos

Ibaiti – Paraná



- 1 -

Comissão Permanente de Licitações

Termo de Justificativa – Dispensa de Licitação

Processo Licitatório: Processo dispensa Nº. 67/2019

Processo Administrativo: nº 408/2019

Ementa: Aquisição de berços para educação infantil afim de repor os objetos presentes nos CMEIS. Considerando o estado de conservação e em respeito a Portaria nº 53 de 01 de fevereiro de 2016 publicada pelo INMETRO.

Base Legal: Artigos 23, inciso II, alínea “a”, e 24, §1º, da Lei nº. 8.666/93, de 21.06.93.

Empresa: NOVOTNY & SIMOES LTDA - ME , inscrita no CNPJ nº **27.699.855/0001-09**.

O Município de Ibaiti, Estado do Paraná, Pessoa Jurídica de Direito Público Interno, inscrito no CNPJ/MF sob nº 77.008.068/0001-41, Inscrição Estadual Isento, com sede à Rua José de Moura Bueno, 23, Praça dos Três Poderes, na cidade de Ibaiti – Paraná, representado por seu Prefeito, o Senhor Antonely de Cássio Alves de Carvalho, necessita da **Aquisição de berços para educação infantil afim de repor os objetos presentes nos CMEIS. Considerando o estado de conservação e em respeito a Portaria nº 53 de 01 de fevereiro de 2016 publicada pelo INMETRO..**

Há a informação de dotação orçamentária e disponibilidade financeira para o ano corrente, conforme consta no processo, para realizar a presente contratação.

O menor valor proposto tem seu total estipulado em **R\$ 14.500,00 (Quatorze Mil e Quinhentos Reais)**, ofertado pela empresa **NOVOTNY & SIMOES LTDA - ME**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ **27.699.855/0001-09**, sediada na **RUA JOSE DE MOURA BUENO, 410 SALA 02 - CEP: 84900000 - BAIRRO: CENTRO CIDADE/UF: Ibaiti/PR.**

O valor proposto no orçamento enquadra-se no disposto no art. 23, inciso II, alínea “a” e no art. 24, inc. II, da Lei nº. 8.666/93, mencionando a dispensa de licitação para contratação de serviços e compras, com pequena relevância econômica, diante da onerosidade de uma licitação.

Destaca-se que a alínea “a” do art. 24, inc. II, da Lei nº. 8.666, de 21 de junho de 1993, foi alterado pelo Decreto 9.412/2018, publicado no DOU de 19/06/2018, que corrigiu os valores nos seguintes termos:

*Art. 1º Os valores estabelecidos nos incisos I e II do caput do art. 23 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, ficam atualizados nos seguintes termos:
(...)*

II - para compras e serviços não incluídos no inciso I:

a) na modalidade convite - até R\$ 176.000,00 (cento e setenta e seis mil reais);



SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO – SEMAD

Departamento de Licitação e Contratos

Ibaiti – Paraná



Desta forma passou-se a vigorar que é **DISPENSÁVEL** a licitação quando o valor para compras for de até 10% (dez por cento) do valor estipulado no art. 23, II, “a”, R\$ 176.000,00 (cento e setenta e seis mil reais), ou seja, o valor máximo de R\$ 17.600,00 (dezessete mil e seiscentos reais).

Art. 24. É dispensável a licitação:

(...)

II - para outros serviços e compras de valor até 10% (dez por cento) do limite previsto na alínea “a”, do inciso II do artigo anterior e para alienações, nos casos previstos nesta Lei, desde que não se refiram a parcelas de um mesmo serviço, compra ou alienação de maior vulto que possa ser realizada de uma só vez;

Nota-se que o valor da contratação está dentro do limite previsto em lei, com isto, objetivamos atender aos princípios da legalidade, economicidade e celeridade, realizando a presente contratação.

Nas palavras do doutor Marçal Justen Filho (2004, p. 236),

“A pequena relevância econômica da contratação não justifica gastos com uma licitação comum. A distinção legislativa entre concorrência, tomada de preços e convite se filia não só à dimensão econômica do contrato. A lei determinou que as formalidades prévias deverão ser proporcionais às peculiaridades do interesse e da necessidade pública. Por isso, tanto mais simples serão as formalidades e mais rápido o procedimento licitatório, quanto menor for o valor a ser despendido pela Administração Pública.”

A empresa a ser contratada com o menor valor, encontra-se apta para o fornecimento dos materiais serem adquiridos considerando as certidões negativas anexadas:

- 1) Prova de inscrição no CNPJ com atividade pertinente ao certame;
- 2) Contrato Social ou Certificado de microempreendedor individual
- 3) Certidão de Tributos Federais;
- 4) Certidão de Tributos Estaduais;
- 5) Certidão de Tributos Municipais;
- 6) Certidão do FGTS;
- 7) Certidão Trabalhista;
- 8) Consulta de Impedidos de Litar – TCE-Pr
- 9) Cadastro de Empresas Inidôneas e Suspensas – CEIS - Ministério da Transparência e Controladoria-Geral da União

Assim, com fundamento nos artigos supracitados da Lei nº. 8.666/93 e na urgência da aquisição tem por finalidade a compra de berços para reposição dos objetos presentes nos CMEIS. Considerando o estado de conservação e em respeito a Portaria nº 53 de 01 de fevereiro de 2016 publicada pelo INMETRO, que trata de assuntos pertinentes a berços com afim de evitar acidentes e demais procedimentos. Sendo assim a aquisição dos objetos em questão faz-se necessário para reposição e readequação ás normas exigidas pelo ANEXO I da Portaria INMETRO nº 53/2016.

CMEIS beneficiados pela aquisição dos berços:

- Tia Hilda - 9 Berços,
- Francisquinha - 9 Berços,



SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO – SEMAD

Departamento de Licitação e Contratos

Ibaiti – Paraná



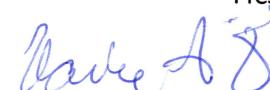
- Tio Nivaldo - 8 Berços,
- CMEI São Francisco – 8 Berços,
- CMEI Tia Olivia – 8 Berços,
- CMEI Francisca Cabral – 8 Berços.

Apresentamos a justificativa para ratificação e demais considerações que por ventura se fizerem necessárias.

Ibaiti-PR, 30 de outubro de 2019


Fernando Lopes de Siqueira

Presidente da Comissão Permanente de Licitação
Portaria nº 1472, de 05/08/2019


Elaine Aparecida de Freitas
Membro da Comissão Permanente de Licitação
Portaria nº 1472, de 05/08/2019


Danielle Fernanda Rodrigues de Padua
Membro da Comissão Permanente de Licitação
Portaria nº 1472, de 05/08/2019



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA

| | | | |
|------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|--------------------------------------------------|-------------------------------------------------|--------------------------------|
| NÚMERO DE INSCRIÇÃO 27.699.855/0001-09 MATRIZ | COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL | | DATA DE ABERTURA 10/05/2017 |
| NOME EMPRESARIAL NOVOTNY & SIMOES LTDA | | | |
| TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) ***** | | PORTE ME | |
| CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL 47.53-9-00 - Comércio varejista especializado de eletrodomésticos e equipamentos de áudio e vídeo | | | |
| CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS 47.42-3-00 - Comércio varejista de material elétrico 47.51-2-01 - Comércio varejista especializado de equipamentos e suprimentos de informática 47.55-5-01 - Comércio varejista de tecidos 47.89-0-99 - Comércio varejista de outros produtos não especificados anteriormente 47.51-2-02 - Recarga de cartuchos para equipamentos de informática 74.10-2-02 - Design de interiores 47.61-0-03 - Comércio varejista de artigos de papelaria 47.63-6-02 - Comércio varejista de artigos esportivos 95.29-1-05 - Reparação de artigos do mobiliário 47.29-6-99 - Comércio varejista de produtos alimentícios em geral ou especializado em produtos alimentícios não especificados anteriormente 47.54-7-02 - Comércio varejista de artigos de colchoaria 47.56-3-00 - Comércio varejista especializado de instrumentos musicais e acessórios 47.63-6-01 - Comércio varejista de brinquedos e artigos recreativos 47.81-4-00 - Comércio varejista de artigos do vestuário e acessórios 45.30-7-05 - Comércio a varejo de pneumáticos e câmaras-de-ar 47.44-0-01 - Comércio varejista de ferragens e ferramentas 47.57-1-00 - Comércio varejista especializado de peças e acessórios para aparelhos eletroeletrônicos para uso doméstico, exceto informática e comunicação 47.59-8-99 - Comércio varejista de outros artigos de uso pessoal e doméstico não especificados anteriormente 47.59-8-01 - Comércio varejista de artigos de tapeçaria, cortinas e persianas 47.44-0-05 - Comércio varejista de materiais de construção não especificados anteriormente | | | |
| CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA 206-2 - Sociedade Empresária Limitada | | | |
| LOGRADOURO R RUA JOSE DE MOURA BUENO | NÚMERO 410 | COMPLEMENTO SALA 02 | |
| CEP 84.900-000 | BAIRRO/DISTRITO CENTRO | MUNICÍPIO IBAITI | UF PR |
| ENDEREÇO ELETRÔNICO NSLICITA@HOTMAIL.COM | | TELEFONE (43) 3546-5292 | |
| ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR) ***** | | | |
| SITUAÇÃO CADASTRAL ATIVA | | DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL 10/05/2017 | |
| MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL | | | |
| SITUAÇÃO ESPECIAL ***** | | DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL ***** | |

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 1.863, de 27 de dezembro de 2018.

Emitido no dia **27/08/2019 às 08:29:48** (data e hora de Brasília).

Página: **1/2**



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA

| | | |
|---------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|-----------------------------------------------------|--------------------------------|
| NÚMERO DE INSCRIÇÃO 27.699.855/0001-09 MATRIZ | COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL | DATA DE ABERTURA 10/05/2017 |
| NOME EMPRESARIAL NOVOTNY & SIMOES LTDA | | |
| CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS 47.52-1-00 - Comércio varejista especializado de equipamentos de telefonia e comunicação 47.89-0-07 - Comércio varejista de equipamentos para escritório 70.20-4-00 - Atividades de consultoria em gestão empresarial, exceto consultoria técnica específica 47.54-7-01 - Comércio varejista de móveis 47.89-0-02 - Comércio varejista de plantas e flores naturais 47.55-5-02 - Comercio varejista de artigos de armário 46.14-1-00 - Representantes comerciais e agentes do comércio de máquinas, equipamentos, embarcações e aeronaves 47.89-0-05 - Comércio varejista de produtos saneantes domissanitários 46.83-4-00 - Comércio atacadista de defensivos agrícolas, adubos, fertilizantes e corretivos do solo 47.72-5-00 - Comércio varejista de cosméticos, produtos de perfumaria e de higiene pessoal | | |
| CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA 206-2 - Sociedade Empresária Limitada | | |
| LOGRADOURO R RUA JOSE DE MOURA BUENO | NÚMERO 410 | COMPLEMENTO SALA 02 |
| CEP 84.900-000 | BAIRRO/DISTRITO CENTRO | MUNICÍPIO IBAITI |
| UF PR | | |
| ENDEREÇO ELETRÔNICO NSLICITA@HOTMAIL.COM | TELEFONE (43) 3546-5292 | |
| ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR) ***** | | |
| SITUAÇÃO CADASTRAL ATIVA | DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL 10/05/2017 | |
| MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL | | |
| SITUAÇÃO ESPECIAL ***** | DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL ***** | |

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 1.863, de 27 de dezembro de 2018.

Emitido no dia **27/08/2019** às **08:29:48** (data e hora de Brasília).

Página: **2/2**



NOVOTNY & SIMÕES LTDA-ME-
CNPJ: 27.699.855/0001-09
NIRE: 412.08574453

PRIMEIRA ALTERAÇÃO DE CONTRATO SOCIAL

-FLS-01-

GUILHERME SIMÕES DA SILVA, brasileiro, natural de Japira-Pr, solteiro, maior, empresário, filho de Edilson Simões da Silva e Nilcélia Aparecida Arruda da Silva, data de nascimento 06/05/1993, portador do CPF nº. 083.447.459-00 e Carteira de Identidade Civil RG nº 10.179.943-3 do Instituto de Identificação do Paraná, residente e domiciliada na Rua José de Moura Bueno, nº 410 - Centro - CEP: 84.900-000, em Ibaiti, Estado do Paraná, e CAMILA GRAZIELE NOVOTNY CANDIDO, brasileira, natural de Ibaiti-Pr, solteira, maior, empresária, filha de Gilmar Cândido Ferreira e Anita Susana Novotny, data de nascimento 04/06/1996, portadora do CPF nº 095.639.169-99 e Carteira de Identidade Civil RG nº 12.573.846-0 do instituto de Identificação do Paraná, residente e domiciliada na José de Moura Bueno, nº 410- Centro - CEP 84.900-000, em Ibaiti, Estado do Paraná, únicos sócios da sociedade empresarial "NOVOTNY & SIMÕES LTDA-ME" -, com sede em Ibaiti – Paraná, cito à Rua José de Moura Bueno, nº 410 – Sala 02 - Centro – CEP: 84.900-000, inserita no CNPJ sob nº 27.699.855/0001-09, com Contrato Social registrado na Junta Comercial do Estado do Paraná, sob nº 412.08574453, por despacho em sessão de 10/05/2017, RESOLVEM, assim por este instrumento de alteração Contratual, modificar seu Contrato Primitivo, de acordo com as clausulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA: O OBJETO SOCIAL DA EMPRESA DE ÓRA EM DIANTE PASSA A TER A SEGUINTE REDAÇÃO:-

"4753900 COMÉRCIO VAREJISTA ESPECIALIZADO DE ELETRODOMÉSTICOS E EQUIPAMENTOS DE ÁUDIO E VÍDEO- 4751201 COMÉRCIO VAREJISTA DE EQUIPAMENTOS E SUPRIMENTOS DE INFORMÁTICA.

4752100 COMÉRCIO VAREJISTA DE EQUIPAMENTOS DE TELEFONIA E COMUNICAÇÃO- 4754701 COMÉRCIO VAREJISTA DE MÓVEIS- 4754702 COMÉRCIO VAREJISTA DE ARTIGOS DE COLCHOARIA- 4755503 COMÉRCIO VAREJISTA DE ARTIGOS DE CAMA MESA E BANHO- 4756300 COMÉRCIO VAREJISTA DE INSTRUMENTO MUSICAIS E ACESSÓRIOS- 4759899 COMÉRCIO VAREJISTA DE UTILIDADES DOMÉSTICAS- 4763602 COMÉRCIO VAREJISTA DE ARTIGOS ESPORTIVOS- 4751202 REMANUFATURAMENTO DE CARTUCHOS E TONER PARA IMPRESSORAS E COPIADORAS- 4763601 COMÉRCIO VAREJISTA DE BRINQUEDOS E ARTIGOS RECREATIVOS- 4729699 COMÉRCIO VAREJISTA DE PRODUTOS ALIMENTÍCIOS- 4772500 COMÉRCIO VAREJISTA DE COSMÉTICOS,PRODUTOS DE PERFUMARIA E DE HIGIENE PESSOAL- 4742300 COMÉRCIO VAREJISTA DE MATERIAL ELÉTRICO- 4744005 COMÉRCIO VAREJISTA DE MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO- 4755501 COMÉRCIO VAREJISTA DE TECIDOS- 4744001 COMÉRCIO VAREJISTA DE FERRAGENS E FERRAMENTAS.

CERTIFICO O REGISTRO EM 09/11/2017 19:31 SOB N° 20177348429.
PROTOCOLO: 177348429 DE 24/10/2017. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO:
11704353390. NIRE: 41208574453.
NOVOTNY & SIMOES LTDA ME



Libertad Bogus
SECRETÁRIA-GERAL
CURITIBA, 09/11/2017
www.empresafacil.pr.gov.br

NOVOTNY & SIMÕES LTDA-ME-
CNPJ: 27.699.855/0001-09
NIRE: 412.08574453



PRIMEIRA ALTERAÇÃO DE CONTRATO SOCIAL

-FLS-02-

9529105 REPARAÇÃO DE ARTIGOS DO MOBILIÁRIO -4759801 COMÉRCIO VAREJISTA DE ARTIGOS DE TAPEÇARIA, CORTINAS, PERSIANAS E DIVISÓRIAS -7020400 CONSULTORIA E ASSESSORIA E ELABORAÇÃO DE PROJETOS E REALIZAÇÃO DE CONCURSO PÚBLICO.
4761003 COMÉRCIO VAREJISTA DE ARTIGOS DE PAPELARIA -4755502 COMÉRCIO VAREJISTA DE ARTIGOS DE ARMARINHO.- 4781400 COMÉRCIO VAREJISTA DE ARTIGOS DO VESTUÁRIO E ACESSÓRIOS- 4789099 COMÉRCIO VAREJISTA DE ARTIGOS FUNERÁRIOS, ARTIGOS PARA FESTAS, EXTINTORES, EXCETO PARA VEÍCULOS, CARGAS E PREPARADOS PARA INCÊNDIO- 4614100 REPRESENTANTES COMERCIAIS E AGENTES DO COMÉRCIO DE MÁQUINAS, EQUIPAMENTOS, EMBARCAÇÕES E AERONAVES- 7410202 DESIGN DE INTERIORES- 4789005 COMÉRCIO VAREJISTA DE PRODUTOS DE LIMPEZA PARA VEÍCULOS, SANEANTES E DOMISSANITÁRIOS- 4757100 COMÉRCIO VAREJISTA DE PÉÇAS E ACESSÓRIOS PARA APARELHOS ELETROELETRÔNICOS PARA USO DOMÉSTICO, EXCETO INFORMÁTICA E COMUNICAÇÃO- 4789007 COMÉRCIO VAREJISTA DE EQUIPAMENTOS PARA ESCRITÓRIO-4683400 COMÉRCIO ATACADISTA DE DEFENSIVOS AGRICOLAS, ADUBOS, FERTILIZANTES E CORRETIVOS DE SOLO-4789002 COMÉRCIO VAREJISTA DE PLANTAS E FLORES NATURAIS- 4530705 COMÉRCIO À VAREJO DE PNEUMÁTICOS E CÂMARAS DE AR.

CLÁUSULA SEGUNDA: AUMENTO DE CAPITAL SOCIAL: o Capital Social no valor de R\$: 20.000,00(vinte mil reais), divididos em 20.000 quotas de R\$ 1,00 (um real), cada uma, FICA ELEVADO para R\$: 80.000,00(oitenta mil reais), divididos em 80.000 quotas de R\$ 1,00(um real) cada uma, sendo o aumento no valor de R\$ 60.000,00(sessenta mil reais), integralizados neste ato, pelos sócios, em moeda corrente no País, assim distribuído entre os sócios.

| SÓCIOS | QUOTAS | % | TOTAL |
|---------------------------------|--------|-----|-----------|
| GUILHERME SIMÕES DA SILVA | 64.000 | 80 | 64.000,00 |
| CAMILA GRAZIELE NOVOTNY CANDIDO | 16.000 | 20 | 16.000,00 |
| T O T A L | 80.000 | 100 | 80.000,00 |

CLÁUSULA TERCEIRA: Permanecem inalteradas as demais cláusulas que não colidirem com as do presente instrumento e posteriores alterações.

CLÁUSULA QUARTA: CONSOLIDAÇÃO: A vista da modificação ora ajustada, consolida-se o Contrato Social, com a seguinte redação.

CONTRATO SOCIAL CONSOLIDADO
NOVOTNY & SIMÕES LTDA-ME-
CNPJ: 27.699.855/0001-09
NIRE: 412.08574453

CERTIFICO O REGISTRO EM 09/11/2017 19:31 SOB N° 20177348429.
PROTOCOLO: 177348429 DE 24/10/2017. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO:
11704353390. NIRE: 41208574453.
NOVOTNY & SIMÕES LTDA ME



Libertad Bogus
SECRETARIA-GERAL
CURITIBA, 09/11/2017
www.empresafacil.pr.gov.br



NOVOTNY & SIMÕES LTDA-ME-
CNPJ: 27.699.855/0001-09
NIRE: 412.08574453

PRIMEIRA ALTERAÇÃO DE CONTRATO SOCIAL

-FLS-03-

GUILHERME SIMÕES DA SILVA, brasileiro, natural de Japira-Pr, solteiro, maior, empresário, filho de Edilson Simões da Silva e Nilcélia Aparecida Arruda da Silva, data de nascimento 06/05/1993, portador do CPF nº. 083.447.459-00 e Carteira de Identidade Civil RG nº 10.179.943-3 do Instituto de Identificação do Paraná, residente e domiciliada na Rua José de Moura Bueno, nº 410 - Centro - CEP: 84.900-000, em Ibaiti, Estado do Paraná, e CAMILA GRAZIELE NOVOTNY CANDIDO, brasileira, natural de Ibaiti-Pr, solteira, maior, empresária, filha de Gilmar Cândido Ferreira e Anita Susana Novotny, data de nascimento 04/06/1996, portadora do CPF nº 095.639.169-99 e Carteira de Identidade Civil RG nº 12.573.846-0 do instituto de Identificação do Paraná, residente e domiciliada na José de Moura Bueno, nº 410- Centro - CEP 84.900-000, em Ibaiti, Estado do Paraná, únicos sócios da sociedade empresarial “NOVOTNY & SIMÕES LTDA-ME” -, com sede em Ibaiti – Paraná, cito à Rua José de Moura Bueno, nº 410 – Sala 02 - Centro – CEP: 84.900-000, inscrita no CNPJ sob nº 27.699.855/0001-09, com Contrato Social registrado na Junta Comercial do Estado do Paraná, sob nº 412.08574453, por despacho em sessão de 10/05/2017, RESOLVEM, assim por este instrumento de alteração Contratual Consolidar seu Contrato Primitivo, de acordo com as clausulas seguintes:

1º)- A sociedade gira sob o nome empresarial de “NOVOTNY & SIMÓEA LTDA - ME”, com sede e domicilio na RUA JOSÉ DE MOURA BUENO, Nº 410 CENTRO - SALA 02- CEP: 84.900-000, EM IBAITI - PARANÁ.

2º)- O objeto social é: “4753900 COMÉRCIO VAREJISTA ESPECIALIZADO DE ELETRODOMÉSTICOS E EQUIPAMENTOS DE ÁUDIO E VIDEO- 4751201 COMÉRCIO VAREJISTA ESPECIALIZADO DE EQUIPAMENTOS E SUPRIMENTOS DE INFORMÁTICA. 4752100 COMÉRCIO VAREJISTA ESPECIALIZADO DE EQUIPAMENTOS DE TELEFONIA E COMUNICAÇÃO- 4754701 COMÉRCIO VAREJISTA DE MÓVEIS- 4754702 COMÉRCIO VAREJISTA DE ARTIGOS DE COLCHOARIA- 4755503 COMÉRCIO VAREJISTA DE ARTIGOS DE CAMA MESA E BANHO- 4756300 COMÉRCIO VAREJISTA ESPECIALIZADO DE INSTRUMENTO MUSICais E ACESSÓRIOS- 4759899 COMÉRCIO VAREJISTA DE OUTROS ARTIGOS DE USO DOMÉSTICO NÃO ESPECIFICADO ANTERIORMENTE- 4763602 COMÉRCIO VAREJISTA DE ARTIGOS ESPORTIVOS- 4751202 REMANUFATURAMENTO DE CARTUCHOS E TONER PARA IMPRESSORAS E COPIADORAS- 4763601 COMÉRCIO VAREJISTA DE BRINQUEDOS E ARTIGOS RECREATIVOS- 4729699 COMÉRCIO VAREJISTA DE PRODUTOS ALIMENTÍCIOS- 4772500 COMÉRCIO VAREJISTA DE COSMÉTICOS,PRODUTOS DE PERFUMARIA E DE HIGIENE PESSOAL- 4742300 COMÉRCIO VAREJISTA DE MATERIAL ELÉTRICO- 4744005 COMÉRCIO VAREJISTA DE MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO.- 4755501 COMÉRCIO VAREJISTA DE TECIDOS- 4744001 COMÉRCIO VAREJISTA DE FERRAGENS E FERRAMENTAS- 9529105 REPARAÇÃO DE ARTIGOS DO MOBILIÁRIO- 4759801 COMÉRCIO VAREJISTA DE ARTIGOS DE TAPEÇARIA, CORTINAS,PERSIANAS E DIVISÓRIAS- 7020400 CONSULTORIA E ASSESSORIA E ELABORAÇÃO DE PROJETOS E REALIZAÇÃO DE CONCURSO PÚBLICO- 4761003 COMÉRCIO VAREJISTA DE ARTIGOS DE PAPELARIA- 4755502 COMÉRCIO VAREJISTA DE ARTIGOS DE ARMARINHO

CERTIFICO O REGISTRO EM 09/11/2017 19:31 SOB N° 20177348429.
PROTOCOLO: 177348429 DE 24/10/2017. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO:
11704353390. NIRE: 41208574453.
NOVOTNY & SIMOES LTDA ME



Liberdad Bogus
SECRETÁRIA-GERAL
CURITIBA, 09/11/2017
www.empresafacil.pr.gov.br



NOVOTNY & SIMÕES LTDA-ME-
CNPJ: 27.699.855/0001-09
NIRE: 412.08574453

PRIMEIRA ALTERAÇÃO DE CONTRATO SOCIAL

-FLS-04-

ARTIGOS DE ARMARINHO- 4781400 COMÉRCIO VAREJISTA DE ARTIGOS DO VESTUÁRIO E ACESSÓRIOS- 4789099 COMÉRCIO VAREJISTA DE ARTIGOS FUNERÁRIOS,ARTIGOS PARA FESTAS, EXTINTORES, EXCETO PARA VEICULOS, CARGAS E PREPARADOS PARA INCÊNDIO.

4614100 REPRESENTANTES COMERCIAIS E AGENTES DO COMÉRCIO DE MÁQUINAS, EQUIPAMENTOS, EMBARCAÇÕES E AERONAVES- 7410202 DESIGN DE INTERIORES- 4789005 COMÉRCIO VAREJISTA DE PRODUTOS DE LIMPEZA PARA VEÍCULOS, SANEANTES E DOMISSANITÁRIOS- 4757100 COMÉRCIO VAREJISTA DE PÉÇAS E ACESSÓRIOS PARA APARELHOS ELETROELETRÔNICOS PARA USO DOMÉSTICO, EXCETO INFORMÁTICA E COMUNICAÇÃO- 4789007 COMÉRCIO VAREJISTA DE EQUIPAMENTOS PARA ESCRITÓRIO- 4683400 COMÉRCIO ATACADISTA DE DEFENSIVOS AGRICOLAS, ADUBOS, FERTILIZANTES E CORRETIVOS DE SOLO- 4789002 COMÉRCIO VAREJISTA DE PLANTAS E FLORES NATURAIS- 4530705 COMÉRCIO À VAREJO DE PNEUMÁTICOS E CÂMARAS DE AR.

3º)-O Capital Social é de R\$ 80.000,00(oitenta mil reais), divididos em 80.000 quotas de R\$ 1,00 (um real) cada uma, integralizadas em moeda corrente e legal no País, assim subscritas:

| SÓCIOS | % | QUOTAS | R\$ |
|---------------------------------|-----|--------|-----------|
| GUILHERME SIMÕES DA SILVA | 80 | 64.000 | 64.000,00 |
| CAMILA GRAZIELE NOVOTNY CANDIDO | 20 | 16.000 | 16.000,00 |
| T O T A L | 100 | 80.000 | 80.000,00 |

4º)- A sociedade iniciou suas atividades em 10 de maio de 2017 de conformidade com o registro do Contrato Primitivo, na Junta Comercial do Paraná, e seu prazo é indeterminado.

5º)-As quotas são indivisíveis e não poderão ser cedidas ou transferidas a terceiros sem o consentimento do outro sócio, a que fica assegurado, em igualdade de condições e preço, direito de preferência para a sua aquisição se postas as vendas, formalizando, se realizada a cessão delas, a alteração contratual pertinente.

6º)-A responsabilidade de cada sócio é restrita ao valor de suas quotas, mas todos respondem solidariamente pela integralização do Capital.

7º)- *A administração da sociedade caberá ao(s) sócio(s) GUILHERME SIMÕES DA SILVA, com poderes e atribuições de representação ativa e passiva na sociedade, judicial e extrajudicialmente, podendo praticar todos os atos compreendidos no objeto social, sempre no interesse da sociedade, autorizado o uso do nome empresarial, vedado no entanto em atividades estranhas ao interesse social, ou assumir obrigações sejam em favor dos quotistas ou terceiros, bem como onerar ou alienar bens imóveis sem a autorização do outro sócio.*

8º)-Os sócios poderão, de comum acordo, fixar uma retirada mensal, à titulo de "pro labore", observadas as disposições regulamentares pertinentes.

CERTIFICO O REGISTRO EM 09/11/2017 19:31 SOB N° 20177348429.
PROTOCOLO: 177348429 DE 24/10/2017. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO:
11704353390. NIRE: 41208574453.
NOVOTNY & SIMOES LTDA ME



Libertad Bogus
SECRETÁRIA-GERAL
CURITIBA, 09/11/2017
www.empresafacil.pr.gov.br



NOVOTNY & SIMÕES LTDA-ME-
CNPJ: 27.699.855/0001-09
NIRE: 412.08574453

PRIMEIRA ALTERAÇÃO DE CONTRATO SOCIAL

-FLS-05-

9º)- Ao término de cada exercício social em 31 de dezembro de cada ano, os administradores prestarão contas justificadas de sua administração, procedendo a elaboração do inventário, do balanço e resultado econômico, cabendo aos sócios, na proporção de suas quotas, os lucros ou perdas apurados.

10º) A sociedade poderá a qualquer tempo abrir ou fechar filial ou outra dependência, mediante alteração contratual assinada por todos os sócios.

11)- Falecendo ou interditado qualquer sócio, a sociedade continuara suas atividades com os herdeiros, sucessores e o incapaz. Não sendo possível ou inexistindo interesse destes ou do(s) sócio(s) remanescente(s), o valor de seus haveres será apurado e liquidado com base na situação patrimonial da sociedade, à data da resolução, verificada em balanço especialmente levantado.

PARÁGRAFO ÚNICO: o mesmo procedimento será dotado em outros casos em que a sociedade se resolva em relação a seu sócio (art.1.028 e art. 1.031,CC/2002)

12º)- O(s) administrador(es) declara(m), sob as penas da Lei, de que não est(ão) impedido(s) de exercer(em) a administração da sociedade, por Lei especial, ou em virtude de condenação criminal, ou por se encontrar(em) sob os efeitos dela, a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos, ou por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato, ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro, contra normas de defesa da concorrência, contra relações de consumo, fé pública, ou a propriedade. (art. 1.011, § 1º, CC/2002).

13º)- Fica eleito o foro da comarca de Ibaiti, Estado do Paraná, para o exercício e o cumprimento dos direitos e obrigações resultantes deste contrato.

E, por assim estarem justos e contratados, assinam a presente alteração em 01 (uma) via de igual teor e consistência.

Ibaiti, 20 de outubro de 2017

GUILHERME SIMÕES DA SILVA

FIRMA RECONHECIDA

CAMILA GRAZIELE NOVOTNY CANDIDO

FIRMA RECONHECIDA



CERTIFICO O REGISTRO EM 09/11/2017 19:31 SOB N° 20177348429.
PROTOCOLO: 177348429 DE 24/10/2017. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO:
11704353390. NIRE: 41208574453.
NOVOTNY & SIMÕES LTDA ME

Libertad Bogus
SECRETÁRIA-GERAL
CURITIBA, 09/11/2017
www.empresafacil.pr.gov.br



TABELIONATO DE NOTAS DE IBAITI
SEDE DA COMARCA
Rua Paraná, 51 - Sala 1 - Ed. M^a Luzia - Ibaiti - PR - CEP: 84900-000
Fones: (43) 3546-1465 / 3546-3915 / 3546-3854 - E-mail: tabelionatonegrad@hotmail.com

Reconheço a(s) firma(s) por VERDADEIRA de:
[10ppAuB1] - GUILHERME SIMÕES DA SILVA.....

Ibaiti-PR, 23 de Outubro de 2017.
Em testemunho _____ da verdade

IVANA APARECIDA FRAGA ROVERI
ESCREVENTE
FUNARPEN - SELO DIGITAL
FCKJP . LWjUP . F6aDv - DY9VZ 494FU

TABELIONATO DE NOTAS DE IBAITI
SEDE DA COMARCA
Rua Paraná, 51 - Sala 1 - Ed. M^a Luzia - Ibaiti - PR - CEP: 84900-000
Fones: (43) 3546-1485 / 3546-3915 / 3546-3854 - E-mail: tabelionatonegrad@hotmail.com

Reconheço a(s) firma(s) por VERDADEIRA de:
[10pp9GP0] - CAMILA GRAZIELE NOVOTNY CANDIDO.....

Ibaiti-PR, 23 de Outubro de 2017.
Em testemunho _____ da verdade

IVANA APARECIDA FRAGA ROVERI
ESCREVENTE
FUNARPEN - SELO DIGITAL
FCKJP . nFokk . zWUUV - DYveV . 49Ghh

CERTIFICO O REGISTRO EM 09/11/2017 19:31 SOB N° 20177348429.
PROTÓCOLO: 177348429 DE 24/10/2017. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO:
11704353390. NIRE: 41208574453.
NOVOTNY & SIMOES LTDA ME



Libertad Bogus
SECRETARIA-GERAL
CURITIBA, 09/11/2017
www.empresafacil.pr.gov.br



MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional



CERTIDÃO POSITIVA COM EFEITOS DE NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS
FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO

Nome: NOVOTNY & SIMOES LTDA
CNPJ: 27.699.855/0001-09

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que:

1. constam débitos administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) com exigibilidade suspensa nos termos do art. 151 da Lei nº 5.172, de 25 de outubro de 1966 - Código Tributário Nacional (CTN), ou objeto de decisão judicial que determina sua desconsideração para fins de certificação da regularidade fiscal, ou ainda não vencidos; e
2. não constam inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) na Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Conforme disposto nos arts. 205 e 206 do CTN, este documento tem os mesmos efeitos da certidão negativa.

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://rfb.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.

Emitida às 08:03:50 do dia 31/05/2019 <hora e data de Brasília>.

Válida até 27/11/2019.

Código de controle da certidão: **1B1C.774F.3266.8158**

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.



Estado do Paraná
Secretaria de Estado da Fazenda
Receita Estadual do Paraná



Certidão Negativa

de Débitos Tributários e de Dívida Ativa Estadual
Nº 020495285-43

Certidão fornecida para o CNPJ/MF: 27.699.855/0001-09

Nome: NOVOTNY & SIMOES LTDA - ME

Ressalvado o direito da Fazenda Pública Estadual inscrever e cobrar débitos ainda não registrados ou que venham a ser apurados, certificamos que, verificando os registros da Secretaria de Estado da Fazenda, constatamos não existir pendências em nome do contribuinte acima identificado, nesta data.

Obs.: Esta Certidão engloba todos os estabelecimentos da empresa e refere-se a débitos de natureza tributária e não tributária, bem como ao descumprimento de obrigações tributárias acessórias.

Válida até 25/12/2019 - Fornecimento Gratuito

A autenticidade desta certidão deverá ser confirmada via Internet
www.fazenda.pr.gov.br



PREFEITURA MUNICIPAL DE IBAITI
ESTADO DO PARANÁ



CERTIDÃO NEGATIVA 1675/2019

IMPORTANTE:

FICA RESSALVADO O DIREITO DA FAZENDA MUNICIPAL COBRAR DÉBITOS CONSTATADOS POSTERIORMENTE MESMO REFERENTE AO PERÍODO COMPREENDIDO NESTA CERTIDÃO.

Certificamos que até a presente data não existe débito tributário vencido relativo a empresa com a Localização descrita abaixo.

| | | | | | | |
|--------------------------------------------------------------|----------------------------------------|--------------------------------------|--------------------|--|--|--|
| VALIDADE: 15/09/2019 | CÓD. AUTENTICAÇÃO: 9ZTMZZ2QETMM44MCRQ4 | | | | | |
| REQUERENTE: NOVOTNY & SIMOES LTDA - ME NS NS LICITA | PROTOCOLO: | | | | | |
| FINALIDADE: CADASTRO E/OU CONCORRÊNCIA E/OU LICITAÇÃO | | | | | | |
| RAZÃO SOCIAL: NOVOTNY & SIMOES LTDA - ME | | | | | | |
| INSCRIÇÃO EMPRESA 434202 | CNPJ/CPF 27.699.855/0001-09 | INSCRIÇÃO ESTADUAL 9075024735 | ALVARÁ 1315 | | | |
| ENDEREÇO | | | | | | |

RUA JOSE DE MOURA BUENO, 410 - SALA 02 - CENTRO CEP: 84900000 Ibaiti - PR

ATIVIDADES

Comércio varejista especializado de eletrodomésticos e equipamentos de áudio e vídeo, Comércio varejista especializado de equipamentos de telefonia e comunicação, Comércio varejista de móveis, Comércio varejista de artigos de colchoaria, Comercio varejista de artigos de cama, mesa e banho, Comércio varejista especializado de instrumentos musicais e acessórios, Comércio varejista de outros artigos de uso doméstico não especificados anteriormente, Comércio varejista de artigos esportivos, Comércio varejista especializado de equipamentos e suprimentos de informática

Observações:

Ibaiti, 17 de Junho de 2019

Emitido por: << Equiplano Público Web >>

Rua Ver. José de Moura Bueno, 23 - Praça dos Três Poderes - 84.900-000 - IBAITI-PR
Fone: (43) 3546-7450 - www.ibaiti.pr.gov.br - CNPJ Nº77.008.068/0001-41



[Voltar](#)[Imprimir](#)

Certificado de Regularidade do FGTS - CRF

Inscrição: 27.699.855/0001-09

Razão Social: NOVOTNY E SIMOES LTDA ME

Endereço: RUA JOSE DE MOURA BUENO 410 SALA 02 / CENTRO / IBATI / PR / 84900-000

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade: 17/08/2019 a 15/09/2019

Certificação Número: 2019081705481632463492

Informação obtida em 27/08/2019 08:36:40

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei está condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa:
www.caixa.gov.br



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

Nome: NOVOTNY & SIMOES LTDA

(MATRIZ E FILIAIS) CNPJ: 27.699.855/0001-09

Certidão nº: 181435085/2019

Expedição: 27/08/2019, às 08:38:42

Validade: 22/02/2020 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que NOVOTNY & SIMOES LTDA (MATRIZ E FILIAIS), inscrito(a) no CNPJ sob o nº 27.699.855/0001-09, NÃO CONSTA do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas.

Certidão emitida com base no art. 642-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentado pela Lei nº 12.440, de 7 de julho de 2011, e na Resolução Administrativa nº 1470/2011 do Tribunal Superior do Trabalho, de 24 de agosto de 2011.

Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho e estão atualizados até 2 (dois) dias anteriores à data da sua expedição.

No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (<http://www.tst.jus.br>).

Certidão emitida gratuitamente.

INFORMAÇÃO IMPORTANTE

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho ou Comissão de Conciliação Prévia.



Consulta de Impedidos de Ligar

Pesquisa Impedidos de Ligar

Fornecedor

Tipo documento **CNPJ** Número documento **27699855000109**

Nome

Período publicação : de

até

Data de Início Impedimento: de

até

Data de Fim Impedimento: de

até

Pesquisar

NHUM ITEM ENCONTRADO PARA O CNPJ: 27699855000109!



SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO – SEMAD

Departamento de Licitação e Contratos

Ibaiti – Paraná



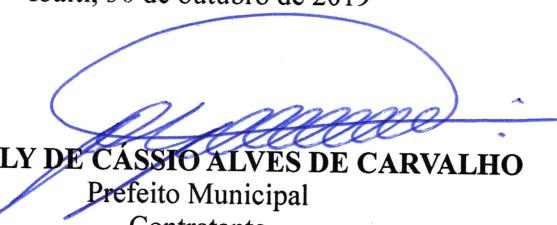
TERMO DE RATIFICAÇÃO

Dispensa a Licitação nº 67/2019
Processo Administrativo nº 408/2019

Objeto: Aquisição de berços para educação infantil afim de repor os objetos presentes nos CMEIS. Considerando o estado de conservação e em respeito a Portaria nº 53 de 01 de fevereiro de 2016 publicada pelo INMETRO.

Pelo presente **Termo De Ratificação**, tendo recebido nesta data, parecer técnico da Comissão Permanente de Licitação, designada através de Portaria nº 1072/2018 e do reconhecimento da presença de requisitos exigidos pelo art. 24, inc. II da Lei nº 8.666/93, **RATIFICO** a referida Processo dispensa bem como encaminho o presente processo para o Departamento Competente para as devidas providências quanto à aquisição do objeto em epígrafe.

Ibaiti, 30 de outubro de 2019


ANTONELY DE CASSIO ALVES DE CARVALHO
Prefeito Municipal
Contratante



SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO – SEMAD

Departamento de Licitação e Contratos

Ibaiti – Paraná



EXTRATO DO ATO DE DISPENSA N.º 67/2019

Contratante: Prefeitura Municipal de Ibaiti.

Contratado: NOVOTNY & SIMOES LTDA - ME, inscrita no CNPJ nº 27.699.855/0001-09

Objeto: Aquisição de berços para educação infantil afim de repor os objetos presentes nos CMEIS.

Considerando o estado de conservação e em respeito a Portaria nº 53 de 01 de fevereiro de 2016 publicada pelo INMETRO..

Dotação Orçamentária:

| Dotações | | | | | |
|----------------------|------------------|-------------------------|------------------|---------------------|-----------------------------------|
| Exercício da despesa | Conta da despesa | Funcional programática | Fonte de recurso | Natureza da despesa | Grupo da fonte |
| 2019 | 3140 | 06.010.12.361.0010.2050 | 107 | 4.4.90.52.00.00 | Do Exercício do Exercício de 2019 |

Valor Total: R\$ 14.500,00 (Quatorze Mil e Quinhentos Reais).

Vigência: 120 Dias.

Fundamento: Art. 24, inc. II da Lei nº 8.666/93.

Foro: Comarca de Ibaiti, Estado do Paraná.

Ibaiti, 30 de outubro de 2019

ANTONELY DE CÁSSIO ALVES DE CARVALHO

Prefeito Municipal

Contratante

NOVOTNY & SIMOES LTDA - ME

CAMILA GRAZIELE NOVOTNY CANDIDO - 095.639.169-99

Contratado



Equiplano

Município de Ibaiti - 2019

Classificação por item

Processo dispensa 67/2019



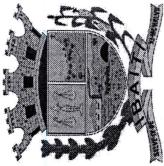
Página:1

| Fornecedor | CNPJ/CPF | Status | Marca | Preço Unitário |
|--------------------------------------|--------------------|--------------|-------|----------------|
| Lote 001 - Lote 001 | | | | |
| Item 001: 2442 BERÇO INFANTIL | | | | |
| 59230-7 NOVOTNY & SIMOES LTDA - ME | 27.699.855/0001-09 | Classificado | | 290,00 |

Qtde. itens desertos : 000

Qtde. itens frustrados : 000





Equiplano

Município de Ibatí - 2019
Mapa da Licitação
Processo dispensa 67/2019

Página:1

| Data abertura: | 30/10/2019 | Data julgamento: | 30/10/2019 | Data homologação: |
|------------------------------------|------------|------------------|------------|-------------------|
| Produto | UN. | Quantidade | Preço | Marca |
| Lote 001 - Lote 001 | | | | |
| 001 BERÇO INFANTIL | UN | 50,00 | 280,00 * | |
| TOTAL GERAL DO FORNECEDOR | | | | |
| TOTAL GANHO PELO FORNECEDOR | | 14.500,00 | | |





Equiplano

Município de Ibaiti - 2019**Situação por lote/itens****Processo dispensa 67/2019**

Página:1

| Produto | | Status | Marca | Status | Preço Unitário |
|--------------------------------------|--------------------|--------------|-------|-----------|----------------|
| Fornecedor | CNPJ/CPF | | | | |
| Lote 001 - Lote 001 | | | | | |
| Item 001: 2442 BERÇO INFANTIL | | | | | |
| 59230-7 NOVOTNY & SIMOES LTDA - ME | 27.699.855/0001-09 | Classificado | | ADQUIRIDO | 290,00 |
| Qtde. itens vencedores : 001 | | | | | |
| Qtde. itens frustrados : 000 | | | | | |
| Qtde. itens desertos : 000 | | | | | |
| Qtde. itens não apurados : 000 | | | | | |
| Qtde. itens empatados : 000 | | | | | |
| Qtde. itens empatados ME : 000 | | | | | |



DIÁRIO OFICIAL



MUNICÍPIO DE IBAITI-PR

Em conformidade com a Lei Municipal nº 693/2013, LEI COMPLEMENTAR FEDERAL Nº 101/2000 E LEI COMPLEMENTAR ESTADUAL Nº 137/2011

ANO 2019 | EDIÇÃO Nº 1537 | IBAITI, QUARTA-FEIRA, 30 DE OUTUBRO DE 2019

| PÁGINA 33

MUNICÍPIO DE IBAITI

ESTADO DO PARANÁ

Comissão Permanente de Licitações Termo de Justificativa – Dispensa de Licitação

Processo Licitatório: Processo dispensa Nº. 67/2019

Processo Administrativo: nº 408/2019

Ementa: Aquisição de berços para educação infantil afim de repor os objetos presentes nos CMEIS. Considerando o estado de conservação e em respeito a Portaria nº 53 de 01 de fevereiro de 2016 publicada pelo INMETRO.

Base Legal: Artigos 23, inciso II, alínea "a", e 24, §1º, da Lei nº. 8.666/93, de 21.06.93.

Empresa: NOVOTNY & SIMOES LTDA - ME , inscrita no CNPJ nº 27.699.855/0001-09.

O Município de Ibaiti, Estado do Paraná, Pessoa Jurídica de Direito Público Interno, inscrito no CNPJ/MF sob nº 77.008.068/0001-41, Inscrição Estadual Isento, com sede à Rua José de Moura Bueno, 23, Praça dos Três Poderes, na cidade de Ibaiti – Paraná, representado por seu Prefeito, o Senhor Antonely de Cássio Alves de Carvalho, necessita da **Aquisição de berços para educação infantil afim de repor os objetos presentes nos CMEIS. Considerando o estado de conservação e em respeito a Portaria nº 53 de 01 de fevereiro de 2016 publicada pelo INMETRO..**

Há a informação de dotação orçamentária e disponibilidade financeira para o ano corrente, conforme consta no processo, para realizar a presente contratação.

O menor valor proposto tem seu total estipulado em **R\$ 14.500,00 (Quatorze Mil e Quinhentos Reais)**, ofertado pela empresa **NOVOTNY & SIMOES LTDA - ME**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ **27.699.855/0001-09**, sediada na **RUA JOSE DE MOURA BUENO, 410 SALA 02 - CEP: 84900000 - BAIRRO: CENTRO CIDADE/UF: Ibaiti/PR**.

O valor proposto no orçamento enquadra-se no disposto no art. 23, inciso II, alínea "a" e no art. 24, inc. II, da Lei nº. 8.666/93, mencionando a dispensa de licitação para contratação de serviços e compras, com pequena relevância econômica, diante da onerosidade de uma licitação.

Destaca-se que a alínea "a" do art. 24, inc. II, da Lei nº. 8.666, de 21 de junho de 1993, foi alterado pelo Decreto 9.412/2018, publicado no DOU de 19/06/2018, que corrigiu os valores nos seguintes termos:

Art. 1º Os valores estabelecidos nos incisos I e II do caput do art. 23 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, ficam atualizados nos seguintes termos:

(...)

II - para compras e serviços não incluídos no inciso I:

a) na modalidade convite - até R\$ 176.000,00 (cento e setenta e seis mil reais);

Desta forma passou-se a vigorar que é **DISPENSÁVEL** a licitação quando o valor para compras for de até 10% (dez por cento) do valor estipulado no art. 23, II, "a", R\$ 176.000,00 (cento e setenta e seis mil reais), ou seja, o valor máximo de R\$ 17.600,00 (dezessete mil e seiscentos reais).

Art. 24. É dispensável a licitação:

(...)

II - para outros serviços e compras de valor até 10% (dez por cento) do limite previsto na alínea "a", do inciso II do artigo anterior e para alienações, nos casos previstos nesta Lei, desde que não se refiram a parcelas de um mesmo serviço, compra ou alienação de maior vulto que possa ser realizada de uma só vez;

Nota-se que o valor da contratação está dentro do limite previsto em lei, com isto, objetivamos atender aos princípios da legalidade, economicidade e celeridade, realizando a presente contratação.

Nas palavras do doutor Marçal Justen Filho (2004, p. 236),

"A pequena relevância econômica da contratação não justifica gastos com uma licitação comum. A distinção legislativa entre concorrência, tomada de preços e convite se filia não só à dimensão econômica do contrato. A lei determinou que as formalidades prévias deverão ser proporcionais às peculiaridades do interesse e da necessidade pública. Por isso, tanto mais simples serão as formalidades e mais rápido o procedimento licitatório, quanto menor for o valor a ser despendido pela Administração Pública."

A empresa a ser contratada com o menor valor, encontra-se apta para o fornecimento dos materiais serem adquiridos considerando as certidões negativas anexadas:

- 1) Prova de inscrição no CNPJ com atividade pertinente ao certame;
- 2) Contrato Social ou Certificado de microempreendedor individual
- 3) Certidão de Tributos Federais;
- 4) Certidão de Tributos Estaduais;
- 5) Certidão de Tributos Municipais;
- 6) Certidão do FGTS;
- 7) Certidão Trabalhista;
- 8) Consulta de Impedidos de Litar – TCE-Pr
- 9) Cadastro de Empresas Inidôneas e Suspensas – CEIS - Ministério da Transparência e Controladoria-Geral da União

Assim, com fundamento nos artigos supracitados da Lei nº. 8.666/93 e na urgência da aquisição tem por finalidade a compra de berços para reposição dos objetos presentes nos CMEIS. Considerando o estado de conservação e em respeito a Portaria nº 53 de 01 de fevereiro de 2016 publicada pelo INMETRO, que trata de assuntos pertinentes a berços com afim de evitar acidentes e demais



DIÁRIO OFICIAL



MUNICÍPIO DE IBAITI-PR

Em conformidade com a Lei Municipal nº 693/2013, LEI COMPLEMENTAR FEDERAL Nº 101/2000 E LEI COMPLEMENTAR ESTADUAL Nº 137/2011

ANO 2019 | EDIÇÃO Nº 1537 | IBAITI, QUARTA-FEIRA, 30 DE OUTUBRO DE 2019

| PÁGINA 34

procedimentos. Sendo assim a aquisição dos objetos em questão faz-se necessário para reposição e readequação ás normas exigidas pelo ANEXO I da Portaria INMETRO nº 53/2016.

CMEIS beneficiados pela aquisição dos berços:

- Tia Hilda - 9 Berços,
- Francisquinha - 9 Berços,
- Tio Nivaldo - 8 Berços,
- CMEI São Francisco – 8 Berços,
- CMEI Tia Olivia – 8 Berços,
- CMEI Francisca Cabral – 8 Berços.

Apresentamos a justificativa para ratificação e demais considerações que por ventura se fizerem necessárias.

Ibaiti-PR, 30 de outubro de 2019

Fernando Lopes de Siqueira

Presidente da Comissão Permanente de Licitação

Portaria nº 1472, de 05/08/2019

Elaine Aparecida de Freitas

Membro da Comissão Permanente de Licitação

Portaria nº 1472, de 05/08/2019

Danielle Fernanda Rodrigues de Padua

Membro da Comissão Permanente de Licitação

Portaria nº 1472, de 05/08/2019

TERMO DE RATIFICAÇÃO

Dispensa a Licitação nº 67/2019

Processo Administrativo nº 408/2019

Objeto: Aquisição de berços para educação infantil afim de repor os objetos presentes nos CMEIS. Considerando o estado de conservação e em respeito a Portaria nº 53 de 01 de fevereiro de 2016 publicada pelo INMETRO.

Pelo presente **Termo De Ratificação**, tendo recebido nesta data, parecer técnico da Comissão Permanente de Licitação, designada através de Portaria nº 1072/2018 e do reconhecimento da presença de requisitos exigidos pelo art. 24, inc. II da Lei nº 8.666/93, **RATIFICO** a referida Processo dispensa bem como encaminho o presente processo para o Departamento Competente para as devidas providências quanto à aquisição do objeto em epígrafe.

Ibaiti, 30 de outubro de 2019

ANTONELY DE CÁSSIO ALVES DE CARVALHO

Prefeito Municipal

Contratante

EXTRATO DO ATO DE DISPENSA N.º 67/2019

Contratante: Prefeitura Municipal de Ibaiti.

Contratado: NOVOTNY & SIMOES LTDA - ME, inscrita no CNPJ nº 27.699.855/0001-09

Objeto: Aquisição de berços para educação infantil afim de repor os objetos presentes nos CMEIS. Considerando o estado de conservação e em respeito a Portaria nº 53 de 01 de fevereiro de 2016 publicada pelo INMETRO..

Dotação Orçamentária:

| Dotações | | | | | |
|----------------------|------------------|-------------------------|------------------|---------------------|----------------|
| Exercício da despesa | Conta da despesa | Funcional programática | Fonte de recurso | Natureza da despesa | Grupo da fonte |
| 2019 | 3140 | 06.010.12.361.0010.2050 | 107 | 4.4.90.52.00.00 | Do Exercício |

do Exercicio de 2019

Valor Total: R\$ 14.500,00 (Quatorze Mil e Quinhentos Reais).

Vigência: 120 Dias.

Fundamento: Art. 24, inc. II da Lei nº 8.666/93.

Foro: Comarca de Ibaiti, Estado do Paraná.

Ibaiti, 30 de outubro de 2019

ANTONELY DE CÁSSIO ALVES DE CARVALHO

Prefeito Municipal

Contratante

NOVOTNY & SIMOES LTDA - ME

CAMILA GRAZIELE NOVOTNY CANDIDO - 095.639.169-99

Contratado

Município de Ibaiti

Rua Vereador José de Moura Bueno, 23 - Praça dos Três Poderes - Centro – CEP 84.900-000
Telefone (43)3546-7450 – E-mail: diario@ibaiti.pr.gov.br

Os atos oficiais publicados são assinados digitalmente

[Voltar](#)

Detalhes processo licitatório

Informações Gerais

| | | | |
|-------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|-----------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|-------------------------------|------------|
| Entidade Executora | MUNICÍPIO DE IBAITI | | |
| Ano* | 2019 | | |
| Nº licitação/dispensa/inexigibilidade* | 67 | | |
| Recursos provenientes de organismos internacionais/multilaterais de crédito | | | |
| Instituição Financeira | | | |
| Contrato de Empréstimo | | | |
| Modalidade* | Processo Dispensa | | |
| Número edital/processo* | 408 | | |
| Descrição Resumida do Objeto* | Aquisição de berços para educação infantil afim de repor os objetos presentes nos CMEIS. Considerando o estado de conservação e em respeito a Portaria nº 53 de 01 de fevereiro de 2016 publicada pelo INMETRO. | | |
| Dotação Orçamentária* | 0601012361001020504490520000 | | |
| Preço máximo/Referência de preço - R\$* | 14.500,00 | | |
| Data Publicação Termo ratificação | 30/10/2019 | | |
| Data Abertura | 30/10/2019 | Data Registro | 31/10/2019 |
| Data Cancelamento | | Data Registro do Cancelamento | |
| Há itens exclusivos para EPP/ME? | ▼ | | |
| Há cota de participação para EPP/ME? | ▼ | | |
| Trata-se de obra com exigência de subcontratação de EPP/ME? | ▼ | | |
| Há prioridade para aquisições de microempresas regionais ou locais? | ▼ | | |
| Atenção: o TCE-PR não possui cópia dos arquivos dos editais. Eles devem ser obtidos exclusivamente junto aos municípios/entidades. | | | |
| Para maiores informações, consulte o site da entidade: http://www.ibaiti.pr.gov.br | | | |